



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 69302/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**DATA DE ENTRADA:** 11/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da atração artística JM Puxado, para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min

**INTERESSADOS:** Jeferson Douglas da Silva  
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



Secretaria Municipal de  
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

### VALOR DE REFERÊNCIA: Justificativa de preço

#### 1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: a pretensa contratação apresentação da atração artística musical "Banda JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min", conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Diretoria de Cultura e Turismo(DCTur).

#### 2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

2.2. Ano que serviu de base para elaboração da referida consulta: 2023/ 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min"	show	1	100.000,00	100.000,00
<b>Total</b>					100.000,00

#### 3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 100.000,00.

#### 4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:  
Início: 23h30 dia 15 de junho de 2024.

Conclusão: 1h30min do dia 16 de junho de 2024.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término da apresentação.

Camalaú - PB, 04 de junho de 2024.

  
**Marinaldo Silva Sousa**  
Secretário Municipal de Cultura  
Matrícula n.º 202358



**PROPOSTA DE PREÇO**

A **JM DE OLIVEIRA BEZERRA**, inscrita no **CNPJ: 44.819.249/0001-07**, representante exclusivo da **Banda JM PUXADO**, localizada na **av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 – Loja 13 cond. Seaway Shopping – bairro: Capim Macio – CEP: 59.082-095 – Natal/RN**, representada pelo **Sr. JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**, inscrito no **CPF 104.069.294-08 e RG: 002.555.289 - SSP/RN**, abaixo assinada, propõe à **Prefeitura Municipal de Camalaú/PB** a execução dos serviços abaixo indicados, conforme INEXIBILIDADE,

**Apresentação artística da Banda JM PUXADO, no dia 15 de junho de 2024, às 23h30, na tradicional “Festa de Santo Antônio”, na cidade de Camalaú/PB, a apresentação terá duração de aproximadamente 90 minutos de show.**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	LOCALIZAÇÃO:	
				Camalaú/PB	
				P. Unitário R\$	P. Total R\$
01	CACHÊ ARTÍSTICO DO ARTISTA JOÃO MARCUS (JM PUXADO)	APRES.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
02	CACHÊ MÚSICOS/STAFF/PRODUÇÃO	SERVIÇO	--	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
03	FOGOS E PIROTÉCNICA	SERVIÇO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
04	FOTOS/FILMAGENS	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	CPP	PERCENT	8,23%	R\$ 8.230,00	R\$ 8.230,00
06	COFINS	PERCENT	8,15%	R\$ 8.150,00	R\$ 8.150,00
07	PIS/PASEP	PERCENT	1,22%	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
08	ISS	PERCENT	5,40%	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
09	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
10	HOSPEDAGEM	SERVIÇO	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
11	TRANSPORTE/DESLOCAMENTO	SERVIÇO	--	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
12	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (Carregadores; Produtores Técnicos; Blaster)	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
13	ALUGUEL DE BACKLINE	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>	
<b>Prazo de entrega: Conforme condições contratuais.</b>				<b>(Cem mil reais)</b>	
<b>Pagamento: Pagamento: Conforme condições contratuais</b>					

**Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 – Loja 13 cond. Seaway Shopping – Bairro: Capim Macio – CEP: 59.082-095 – Natal/RN**



b) Prazo de validade da proposta: 60 dias.

c) Nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de execução de serviços no prazo determinado em contrato, indicando para esse fim o **Sr. João Marcus de Oliveira Bezerra, inscrito CPF nº 104.069.294-08 e RG: 002.555.289 SSP/RN** como responsável legal desta empresa.

Natal, 05 de junho de 2024.

J M DE OLIVEIRA

BEZERRA:44819249000107

Assinado de forma digital por J M DE

OLIVEIRA BEZERRA:44819249000107

Dados: 2024.06.05 11:20:29 -03'00'

---

**JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**

**CPF: 104.069.294-08**

**J M DE OLIVEIRA BEZERRA**

**CNPJ: 44.819.249/0001-07**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jeferson D. da Silva', is located in the bottom right corner of the page.

30/06/2023, 12:43

## NOTA FISCAL ELETRONICA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000026	Nº da Substituída		
	Data e Hora de Emissão 30/06/2023 às 12:43:30	Competência JUN/2023		
	Código de Verificação KXHZ57453	Data Prestação de Serviço 30/06/2023		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CNPJ: 44.819.249/0001-07      Inscrição Municipal: 034.096-0 Razão Social: J M DE OLIVEIRA BEZERRA Endereço: AV AYRTON SENNA, 1823, 59151-903, NOVA PARNAMIRIM AP 202 Bl. 3 Município: PARNAMIRIM      UF: RIO GRANDE DO NORTE Telefone: (84) 8606-0207      E-mail: ANDERSON@ASCONRN.COM				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ CPF/CNPJ: 15.609.787/0001-60      Inscrição Municipal: Endereço: RUA VILA CRISTINA, 1051, 49020150, TREZE DE JULHO Município: ARACAJU      UF: SE Telefone:      E-mail:				
<b>SERVIÇOS</b>				
12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J M DE OLIVEIRA BEZERRA INSCRITA NO CNPJ Nº 44.819.249/0001-07 CONFORME A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA JM PUXADO, REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023 COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "ARRAIA DO POVO". CONTRATO Nº: 194/2023 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 186/2023 DADOS BANCÁRIOS: SICOOB BANCO: 756 AGÊNCIA: 5177 CONTA: 145.804-3 J M OLIVEIRA BEZERRA CNPJ: 44.819.249/0001-07 (PIX)	1,00	100.000,00	100.000,00
<b>VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:</b>				100.000,00
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	100.000,00	2,00	2.000,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
ISS retido na fonte Local da Prestação de Serviço: ARACAJU - SERGIPE Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.				

Imprimir em PDF



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO: 12/06/2023 NÚMERO: 2023NE000490

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE				UG: 182011	GESTÃO: 18201	CNPJ: 15.609.787/0001-60	
ENDEREÇO DA UG: RUA VILA CRISTINA, 1051 - TREZE DE JULHO			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.020-150	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - JM DE OLIVEIRA BEZERRA NOME FANTASIA - JM PUXADO					CNPJ: 44.819.249/0001-07		
ENDEREÇO DO CREDOR: AV AYRTON SENNA 1823 N. 1823			CIDADE: PARNAMIRIM		U.F.: RN	CEP: 59.151-903	
CÓDIGO U.O.: 18201	PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.0165.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FUNTE   CO: 1500000000   0000	IMPORTÂNCIA: 100.000,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CEM MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2023.182011.18201.1500000000.0000.33900000.1042 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 1820112023000153	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 5 - INEXIGÍVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 371/2023					
REFERÊNCIA LEGAL INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93							
CONVÊNIO: *****							
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 100.000,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
<b>ITENS DO EMPENHO</b>							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	243392-3	3.3.90.39.31	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRESENTACAO COLETIVA, COM CACHE.	1,00	HORA	100.000,0000	100.000,00
<b>OBSERVAÇÃO</b> CONTRATO:194/2023 PARECER: 116/2023 INEXGIBILIDADE:183/2023 visando à apresentação da Artista/Banda JM PUXADO, a ser realizado no dia 29 de junho de 2023, como parte da programação do evento ARRAIÁ DO POVO.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA VILA CRISTINA, 1051. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	100.000,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

ANTONIA AMOROSA DE MENEZES

\*\*\*.985.855-\*\*





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

CONTRATO Nº 114/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ, inscrita no CNPJ 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-150, representado neste ato pela sua Presidente, **ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, solteira, R.G. Nº. 696.643 SSP/SE, CPF nº. 319.985.855-49, residente e domiciliada na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, nº1548, apartamento 1201, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JM DE OLIVEIRA BEZERRA** inscrita no CNPJ nº **44.819.249/0001-07**, com endereço na AV AYRTON SENNA, 1823 - RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 - NOVA PARNAMIRIM, CEP 59151610, representada neste ato por **JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 002555289, inscrito no CPF nº 104.069.294-08, residente AV AYRTON SENNA, 1823 - RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 - NOVA PARNAMIRIM, CEP 59151610, representante do Artista JM PUXADO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nº 114/2024, sujeitando-se as partes, às normas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas demais normas pertinentes, e nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, inciso I, II, da Lei n.º 14.133/2021)**

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **JM DE OLIVEIRA BEZERRA** inscrita no CNPJ nº **44.819.249/0001-07**, visando à apresentação da Artista/Banda JM PUXADO a ser realizado no dia 07 de junho de 2024, sendo o horário previsto para início às 23h, com duração de 90 min, como parte da programação do evento “ARRAIÁ DO POVO 2024” no município de Aracaju/SE.

1.2. Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação da empresa <b>JM DE OLIVEIRA BEZERRA</b> inscrita no CNPJ nº <b>44.819.249/0001-07</b> , visando à apresentação da Artista/Banda JM PUXADO a ser realizado no dia 07 de junho de 2024,	1	1	R\$100.000,00 (cem mil reais)	R\$100.000,00 (cem mil reais)

J M DE OLIVEIRA

BEZERRA:448192490

Assinado de forma digital por JM

DE OLIVEIRA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

	sendo o horário previsto para inicia às 23h, com duração de 90 min, como parte da programação do evento "ARRAIÁ DO POVO 2024" no município de Aracaju/SE				
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93):**

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no dia e hora disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo em vista que é a única responsável pela execução do objeto, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona.

2.2. É vedada a subcontratação, tendo em vista a pessoalidade característica do processo de inexigibilidade.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR (Art. 92, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 )**

3.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

3.2. O valor disposto no item anterior será pago em até 30 (até) dias após a prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021)**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal individualizada para cada parcela paga e os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais,

4.5.3. Certidão negativa de Débitos Estaduais;

4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.5.6. Certidão de falência ou Concordata;

4.5.7. Declaração de não contratação de menores

4.5.8. Declaração de não vínculo com o Estado;

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA

BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ**

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.8. O pagamento da quantia disposta na **CLÁUSULA TERCEIRA** deverá ser efetuado em moeda corrente, por meio de depósito bancário na seguinte conta:

**Banco SICCOOB, agência 5177, conta corrente 1458043 de titularidade da CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo a extinção da sua vigência antecipada em caso de cumprimento de todas as fases da contratação, sem a existência de qualquer lide.

5.2. O local e demais informações referentes a execução do serviço estão dispostas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**,

5.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140 da lei 14.133/2021, bem como o disposto no termo de referência e no presente instrumento.

5.4. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Edson Barros dos Anjos Junior, Rg nº 30403758, CPF nº 037.611.365-01

5.5. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.6. A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)**

6.1. Os pagamentos relativos a esta relação contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRI A</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTIC A</b>	<b>PROJETO/ATIVIDAD E</b>	<b>ELEMENT O DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURS O</b>
18201	13.392.0016	227	3.3.90.39	1500

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.2. A providencias e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado a **CONTRATADA**, sendo pactuado entre as antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer nos horários pactuados;

7.3. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

7.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.5. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento;
- 8.2. Executar o objeto deste contrato no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.5. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.6. Conceder entrevistas coletivas para TVs, rádios, sites/instablogs;
- 8.7. Receber, separadamente, equipes de jornalismo e núcleos de redes sociais do Governo do Estado de Sergipe;
- 8.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;
- 8.11. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte de fiscalizado Edson Barros dos Anjos Junior, Rg nº 30403758, CPF nº 037.611.365-01
- 8.13. Responsabilizar-se por qualquer interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral dos artistas e/ou sua equipe, bem como deverá garantir a segurança e manutenção da ordem durante toda a apresentação.
- 8.14. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

J M DE OLIVEIRA  
DE OLIVEIRA  
BEZERRA:4481924

Assinado de forma digital por J M  
DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819249000107

Dados: 2024.06.12 15:02:49 -03'00'



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ**

8.15. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art.92, XVI da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021):**

9.1. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustato ou contrariedade ao disposto no presente instrumento que ambas as partes estão sujeitas e que por ventura não conste no teor deste documento, tais problemáticas deverão ser sanadas com base no disposto no art.155 da Lei 14.133/2021 com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

9.2. A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

9.3. Nada impede, que em comum acordo, as partes optem pela aplicação do disposto no art.151 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art.92 da Lei 14.133/2021):**

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

10.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, §1º da Lei 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de inexigibilidade, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração, nos termos do art.137, ss da Lei 14.133/2023

10.4. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes, podendo ser agendada uma nova data, a ser escolhida e pactuada em comum acordo entre as partes, e os novos custos de logísticas (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) deverão correr por conta do contratante.

10.5. Caso tenha algum cancelamento ou alteração nos voos e/ou hospedagens, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, mais sim, por falha conta da companhia aérea e/ou do hotel, não é de competência e responsabilidade da Fundação Arte e Cultural Aperipê – FUNCAP arcar com essa parte, cabendo ao CONTRATADA cobrar dos responsáveis legais (agência de viagem, empresas aéreas e/ou agência hoteleira) os danos causados, quando necessário.

10.6. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA

10.7. Havendo descumprimento do contrato pela CONTRATADA nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecendo ao devido processo legal, contraditório e

J M DE  
OLIVEIRA

BEZERRA:4481

Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:4481924900010



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ**

ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

10.8. Caso a CONTRATADA já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I e IV da Cláusula Décima Segunda do presente contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item 10.5.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 139 da Lei n.º 14.133/2021):**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei n.º 14.133/21;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 e ss da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

13.2. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição no art 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NOME, IMAGEM E SOM:**

14.1.1. Declaro que tenho ciência de que a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som a partir do registro da ação.

14.1.2. Declaro e autorizo que a equipe de comunicação do Governo do Estado de Sergipe, devidamente identificada com crachá e blusa, terá acesso ao palco para registrar imagem fotográfica e audiovisual objetivando a produção de conteúdo para o site e redes sociais do Governo.

14.1.3. Declaro e autorizo que as entrevistas concedidas separadamente ao Governo do Estado de Sergipe sejam utilizadas nas redes sociais do Governo.

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ**

14.1.1. Declaro, ainda, e autorizo a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, a terem o direito de mencionar, seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**14.2 – DIREITOS AUTORAIS:**

14.2.1. Autorizo a **Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP**, a arquivar, armazenar e divulgar o show apresentado no ARRAIÁ DO POVO 2024, em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

**14.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

14.3.1. Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à **FUNCAP** quanto às exigências deste contrato.

**14.4 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:**

14.4.1. Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado, ambos da Prefeitura Municipal de Aracaju, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **FUNCAP**, para apresentação no ARRAIÁ DO POVO 2024.

14.4.2. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como não fazem parte da **FUNCAP**, para apresentação no ARRAIÁ DO POVO 2024.

**14.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:**

14.5.1. A **CONTRATADA** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, devendo a **CONTRATANTE** comunicar aos órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Aracaju, 18 de março de 2024

  
**ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES**  
Presidente 12/4/2024  
**CONTRATANTE**

**JM DE OLIVEIRA BEZERRA**

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107  
Dados: 2024.03.19



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

CNPJ nº 44.819.249/0001-07 CONTRATADA

J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819  
249000107

Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819249000107  
Dados: 2024.03.19 15:04:16  
-03'00'

0230  
15



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

Documento assinado digitalmente por  
 Nome: ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE  
 CPF: 94544034515  
 Contato: alanny.leite@outlook.com  
 Data: 16/04/2024 11:05:45

DATA DO EMPENHO: 10/04/2024 NÚMERO: 2024NE000444 FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE			UG: 182011	GESTÃO: 18201	CNPJ: 15.609.787/0001-60		
ENDEREÇO DA UG: RUA VILA CRISTINA, 1051 - TREZE DE JULHO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.020-150		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - J M DE OLIVEIRA BEZERRA NOME FANTASIA - J M PUXADO				CNPJ: 44.819.249/0001-07			
ENDEREÇO DO CREDOR: AV AYRTON SENNA 1823 N. 1823		CIDADE: PARNAMIRIM		U.F.: RN	CEP: 59.151-903		
CÓDIGO U.O.: 18201	PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0016.0227.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FUNTE   CO: 1500000000   0000	IMPORTÂNCIA: 100.000,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CEM MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2024.182011.18201.1500000000.0000.33900000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 1820112024000148	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 40 - INEXIGIBILIDADE	NÚMERO DO PROTOCOLO: 436/2024					
REFERÊNCIA LEGAL INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO II, LEI N º14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 100.000,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	243392-3	3.3.90.39.31	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRESENTACAO COLETIVA, COM CACHE.	1,00	UNIDADE	100.000,0000	100.000,00
OBSERVAÇÃO CONTRATO N°114/2024, INEXIGIBILIDADE N°101/2024, PARECER JURÍDICO N° 118/2024, REFERENTE APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA JM PUXADO, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2024, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "ARRAÍÁ DO POVO 2024"							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA VILA CRISTINA, 1051. ARACAJU - SE				TOTAL (R\$)	100.000,00		

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE  
 \*\*\*.440.345-\*\*



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JYD2-06ID-NVGT-UPKU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2024 é(são) :

- ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE - 16/04/2024 11:05:45 (Certificado Digital)

032  
17



Estado da Paraíba

## Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Nominando Firmo, n.º 56, Centro – CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: [advogados@camalau.pb.gov.br](mailto:advogados@camalau.pb.gov.br)

**Processo em Referência n.º:** 00027/2024

**Origem:** Diretoria de Contratações e Compras

**Modalidade:** Inexigibilidade 0008/2024

**Objeto:** Contratação de apresentação artística do ramo musical da banda JM Puxado, para apresentação no dia 15 de junho durante a festa de Santo Antônio, no Município de Camalaú.

**Anexos:** Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato, Checklist do Controle Interno.

### PARECER

**EMENTA.** PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21. CONTRATAÇÃO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. PLANEJAMENTO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE. MINUTA DO CONTRATO. APROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Recebi em 07/06/2024;

Vistos etc.

### - DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade atípica de justificativa de Inexigibilidade de licitação, que objetiva a contratação de apresentação artística do ramo musical da banda JM Puxado, para apresentação no

1

dia 15 de junho durante a festa de Santo Antônio, no Município de Camalaú, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleito o procedimento na modalidade atípica de inexigibilidade de licitação.

Os autos foram formalizados e instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, e enviados para esta Assessoria na forma estabelecida na Lei n.º. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º. n.º. 220/2022, de 19/10/2022:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 07/08;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 09/13;
- Termo de Referência (TR) de fls. 14/16;
- Pesquisa de Preços de fls. 17/32;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 87;
- Termo de Autuação do Processo de fls. 01/02;
- Minuta do respectivo contrato de fls. 88/92.

É o relato, passo a opinar.

#### **- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:**

Trata-se de procedimento licitatório que tem sua motivação em hipótese de contratação direta em função de situação caracterizadora de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao mérito, de início, necessário salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, notadamente os elementos constantes na minuta do futuro contrato. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação

direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 74, inciso II da Lei n.º. 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)  
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. Contudo as hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas.

No caso em análise, a contratação referida pela Administração, sem a realização de prévia licitação, somente será possível se preenchidos os requisitos para a inexigibilidade de licitação, previstos no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública, relativamente ao trabalho desenvolvido pelo profissional escolhido.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, sendo assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. No caso, a Secretaria acostou documentos com o intuito de amparar a contratação de fls. 33/77.

No que diz respeito ao segundo requisito, observa-se, a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma, a consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. No caso, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo de fls. 78/85.

## **- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei n.º. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina apresentação do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), também foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência (TR), em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização do serviço, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, o preço da contratação foi justificado com a

juntada de notas fiscais e contratos, fls. 20/32, relacionadas a contratações entre a pretensa e terceiros. Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS-CRF, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias.

**- DA PUBLICIDADE:**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 622, de 06 de novembro de 2023.

**- DA CONCLUSÃO:**

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

Camalaú (PB), em 07 de junho de 2024.

EMERSON DARIO  
CORREIA  
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital  
por EMERSON DARIO  
CORREIA LIMA:82631522400  
Dados: 2024.06.07 14:04:11

**Emerson Dario Correia Lima**  
Advogado Contratado  
OAB/PB 9434  
(Assinado Eletronicamente conforme  
Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19/10/2022)



**Processo Administrativo n.º 00027/2024**

**Modalidade:** Inexigibilidade – n.º 00008/2024

**Objeto:** Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Cultura

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 622, de 1 de novembro de 2023, faz saber que,

## RESOLVE:

**HOMOLOGAR** os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º IN00009/2024, que objetiva a Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min, elaboradas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- "JM Puxado", inscrito no CNPJ sob n.º 44.819.249/0001-07
- Valor: R\$ 100.000,00(Cem mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

Camalaú(PB), 10 de junho de 2024.

**UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA**

**MARIANO:03306088439**

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Dados: 2024.06.10 08:34:00 -03'00'

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**

Prefeito Interino



Secretaria Municipal de  
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

**VALOR DE REFERÊNCIA:** Justificativa de preço

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: a pretensa contratação apresentação da atração artística musical "Banda JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min", conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Diretoria de Cultura e Turismo (DCTur).

**2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

2.2. Ano que serviu de base para elaboração da referida consulta: 2023/ 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min"	show	1	100.000,00	100.000,00
<b>Total</b>					100.000,00

**3.0. DO VALOR:**

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 100.000,00.

**4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:  
Início: 23h30 dia 15 de junho de 2024.

Conclusão: 1h30min do dia 16 de junho de 2024.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término da apresentação.

Camalaú - PB, 04 de junho de 2024.

*Marinaldo Silva Sousa*  
Marinaldo Silva Sousa  
Secretário Municipal de Cultura  
Matrícula n.º 202358



**PROPOSTA DE PREÇO**

A **JM DE OLIVEIRA BEZERRA**, inscrita no **CNPJ: 44.819.249/0001-07**, representante exclusivo da **Banda JM PUXADO**, localizada na **av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 – Loja 13 cond. Seaway Shopping – bairro: Capim Macio – CEP: 59.082-095 – Natal/RN**, representada pelo **Sr. JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**, inscrito no **CPF 104.069.294-08 e RG: 002.555.289 - SSP/RN**, abaixo assinada, propõe à **Prefeitura Municipal de Camalaú/PB** a execução dos serviços abaixo indicados, conforme INEXIBILIDADE,

**Apresentação artística da Banda JM PUXADO, no dia 15 de junho de 2024, às 23h30, na tradicional “Festa de Santo Antônio”, na cidade de Camalaú/PB, a apresentação terá duração de aproximadamente 90 minutos de show.**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	LOCALIZAÇÃO:	
				Camalaú/PB	
				P. Unitário R\$	P. Total R\$
01	CACHÊ ARTÍSTICO DO ARTISTA JOÃO MARCUS (JM PUXADO)	APRES.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
02	CACHÊ MÚSICOS/STAFF/PRODUÇÃO	SERVIÇO	--	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
03	FOGOS E PIROTÉCNICA	SERVIÇO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
04	FOTOS/FILMAGENS	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	CPP	PERCENT	8,23%	R\$ 8.230,00	R\$ 8.230,00
06	COFINS	PERCENT	8,15%	R\$ 8.150,00	R\$ 8.150,00
07	PIS/PASEP	PERCENT	1,22%	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
08	ISS	PERCENT	5,40%	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
09	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
10	HOSPEDAGEM	SERVIÇO	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
11	TRANSPORTE/DESLOCAMENTO	SERVIÇO	--	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
12	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (Carregadores; Produtores Técnicos; Blaster)	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
13	ALUGUEL DE BACKLINE	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>	
<b>Prazo de entrega: Conforme condições contratuais.</b>				<b>(Cem mil reais)</b>	
<b>Pagamento: Pagamento: Conforme condições contratuais</b>					

**Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 – Loja 13 cond. Seaway Shopping – Bairro: Capim Macio – CEP: 59.082-095 – Natal/RN**

Estimativa da despesa. Doc. 69302/24. Data: 11/06/2024 10:29. Responsável: Jeferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 12/06/2024 11:33. Validação: E17A.19A6.AE44.6F3D.8631.EFF0.E46D.0EBF.



b) Prazo de validade da proposta: 60 dias.

c) Nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de execução de serviços no prazo determinado em contrato, indicando para esse fim o **Sr. João Marcus de Oliveira Bezerra, inscrito CPF nº 104.069.294-08 e RG: 002.555.289 SSP/RN** como responsável legal desta empresa.

Natal, 05 de junho de 2024.

J M DE OLIVEIRA

BEZERRA:44819249000107

Assinado de forma digital por J M DE

OLIVEIRA BEZERRA:44819249000107

Dados: 2024.06.05 11:20:29 -03'00'

---

**JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**

**CPF: 104.069.294-08**

**J M DE OLIVEIRA BEZERRA**

**CNPJ: 44.819.249/0001-07**

30/06/2023, 12:43

## NOTA FISCAL ELETRONICA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000026	Nº da Substituída		
	Data e Hora de Emissão 30/06/2023 às 12:43:30	Competência JUN/2023		
	Código de Verificação KXHZ57453	Data Prestação de Serviço 30/06/2023		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CNPJ: 44.819.249/0001-07      Inscrição Municipal: 034.096-0 Razão Social: J M DE OLIVEIRA BEZERRA Endereço: AV AYRTON SENNA, 1823, 59151-903, NOVA PARNAMIRIM AP 202 BI. 3 Município: PARNAMIRIM      UF: RIO GRANDE DO NORTE Telefone: (84) 8606-0207      E-mail: ANDERSON@ASCONRN.COM				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ CPF/CNPJ: 15.609.787/0001-60      Inscrição Municipal: Endereço: RUA VILA CRISTINA, 1051, 49020150, TREZE DE JULHO Município: ARACAJU      UF: SE Telefone:      E-mail:				
<b>SERVIÇOS</b>				
12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J M DE OLIVEIRA BEZERRA INSCRITA NO CNPJ Nº 44.819.249/0001-07 CONFORME A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA JM PUXADO, REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023 COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "ARRAIA DO POVO". CONTRATO Nº: 194/2023 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 186/2023 DADOS BANCÁRIOS: SICOOB BANCO: 756 AGÊNCIA: 5177 CONTA: 145.804-3 J M OLIVEIRA BEZERRA CNPJ: 44.819.249/0001-07 (PIX)	1,00	100.000,00	100.000,00
<b>VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:</b>				100.000,00
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	100.000,00	2,00	2.000,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
ISS retido na fonte Local da Prestação de Serviço: ARACAJU - SERGIPE Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.				

Imprimir em PDF







**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

CONTRATO Nº 114/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ, inscrita no CNPJ 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-150, representado neste ato pela sua Presidente, **ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, solteira, R.G. Nº. 696.643 SSP/SE, CPF nº. 319.985.855-49, residente e domiciliada na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, nº1548, apartamento 1201, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JM DE OLIVEIRA BEZERRA** inscrita no CNPJ nº **44.819.249/0001-07**, com endereço na AV AYRTON SENNA, 1823 - RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 - NOVA PARNAMIRIM, CEP 59151610, representada neste ato por **JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 002555289, inscrito no CPF nº 104.069.294-08, residente AV AYRTON SENNA, 1823 - RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 - NOVA PARNAMIRIM, CEP 59151610, representante do Artista JM PUXADO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nº 114/2024, sujeitando-se as partes, às normas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas demais normas pertinentes, e nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, inciso I, II, da Lei n.º 14.133/2021)**

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **JM DE OLIVEIRA BEZERRA** inscrita no CNPJ nº **44.819.249/0001-07**, visando à apresentação da Artista/Banda JM PUXADO a ser realizado no dia 07 de junho de 2024, sendo o horário previsto para início às 23h, com duração de 90 min, como parte da programação do evento “ARRAIÁ DO POVO 2024” no município de Aracaju/SE.

1.2. Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação da empresa <b>JM DE OLIVEIRA BEZERRA</b> inscrita no CNPJ nº <b>44.819.249/0001-07</b> , visando à apresentação da Artista/Banda JM PUXADO a ser realizado no dia 07 de junho de 2024,	1	1	R\$100.000,00 (cem mil reais)	R\$100.000,00 (cem mil reais)

J M DE OLIVEIRA

BEZERRA:448192490

Assinado de forma digital por J M

DE OLIVEIRA

BEZERRA:448192490

101/2024

Estimativa da despesa. Doc. 69302/24. Data: 11/06/2024 10:29. Responsável: Jeferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 12/06/2024 11:33. Validação: E17A.19A6.AE44.6F3D.8631.EFF0.E46D.0EBF.

30



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

sendo o horário previsto para início às 23h, com duração de 90 min, como parte da programação do evento "ARRAIÁ DO POVO 2024" no município de Aracaju/SE				
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93):**

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no dia e hora disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo em vista que é a única responsável pela execução do objeto, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona.

2.2. É vedada a subcontratação, tendo em vista a personalidade característica do processo de inexigibilidade.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR (Art. 92, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 )**

3.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

3.2. O valor disposto no item anterior será pago em até 30 (até) dias após a prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021)**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal individualizada para cada parcela paga e os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais,

4.5.3. Certidão negativa de Débitos Estaduais;

4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.5.6. Certidão de falência ou Concordata;

4.5.7. Declaração de não contratação de menores

4.5.8. Declaração de não vínculo com o Estado;

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA

BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107

Estimativa da despesa. Doc. 69302/24. Data: 11/06/2024 10:29. Responsável: Jefferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 12/06/2024 11:33. Validação: E17A.19A6.AE44.6F3D.8631.EFF0.E46D.0EBF.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ**

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.8. O pagamento da quantia disposta na **CLÁUSULA TERCEIRA** deverá ser efetuado em moeda corrente, por meio de depósito bancário na seguinte conta:

**Banco SICCOB, agência 5177, conta corrente 1458043 de titularidade da CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo a extinção da sua vigência antecipada em caso de cumprimento de todas as fases da contratação, sem a existência de qualquer lide.

5.2. O local e demais informações referentes a execução do serviço estão dispostas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**,

5.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140 da lei 14.133/2021, bem como o disposto no termo de referência e no presente instrumento.

5.4. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Edson Barros dos Anjos Junior, Rg nº 30403758, CPF nº 037.611.365-01

5.5. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.6. A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93**

6.1. Os pagamentos relativos a esta relação contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRI A</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
18201	13.392.0016	227	3.3.90.39	1500

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.2. A providencias e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado a **CONTRATADA**, sendo pactuado entre as antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer nos horários pactuados;

7.3. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107

325



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

7.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.5. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento;
- 8.2. Executar o objeto deste contrato no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.5. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.6. Conceder entrevistas coletivas para TVs, rádios, sites/instablogs;
- 8.7. Receber, separadamente, equipes de jornalismo e núcleos de redes sociais do Governo do Estado de Sergipe;
- 8.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;
- 8.11. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte de fiscalizado Edson Barros dos Anjos Junior, Rg nº 30403758, CPF nº 037.611.365-01
- 8.13. Responsabilizar-se por qualquer interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral dos artistas e/ou sua equipe, bem como deverá garantir a segurança e manutenção da ordem durante toda a apresentação.
- 8.14. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

J M DE OLIVEIRA  
DE OLIVEIRA  
BEZERRA:4481924

Assinado de forma digital por J M  
DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819249000107

Dados: 2024.03.19 15:02:49 -02'00'

33



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ**

8.15. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art.92, XVI da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021):**

9.1. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustato ou contrariedade ao disposto no presente instrumento que ambas as partes estão sujeitas e que por ventura não conste no teor deste documento, tais problemáticas deverão ser sanadas com base no disposto no art.155 da Lei 14.133/2021 com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

9.2. A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

9.3. Nada impede, que em comum acordo, as partes optem pela aplicação do disposto no art.151 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art.92 da Lei 14.133/2021):**

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

10.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, §1º da Lei 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de inexigibilidade, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração, nos termos do art.137, ss da Lei 14.133/2023

10.4. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes, podendo ser agendada uma nova data, a ser escolhida e pactuada em comum acordo entre as partes, e os novos custos de logísticas (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) deverão correr por conta do contratante.

10.5. Caso tenha algum cancelamento ou alteração nos voos e/ou hospedagens, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, mais sim, por falha conta da companhia aérea e/ou do hotel, não é de competência e responsabilidade da Fundação Arte e Cultural Aperipê – FUNCAP arcar com essa parte, cabendo ao CONTRATADA cobrar dos responsáveis legais (agência de viagem, empresas aéreas e/ou agência hoteleira) os danos causados, quando necessário.

10.6. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA

10.7. Havendo descumprimento do contrato pela CONTRATADA nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecendo ao devido processo legal, contraditório e

J M DE  
OLIVEIRA

BEZERRA:4481

Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:4481924900010

7

2024.06.11 11:33

0087



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ**

ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

10.8. Caso a CONTRATADA já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I e IV da Cláusula Décima Segunda do presente contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item 10.5.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 139 da Lei n.º 14.133/2021):**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constan do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei n.º 14.133/21;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 e ss da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

13.2. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição no art 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NOME, IMAGEM E SOM:**

14.1.1. Declaro que tenho ciência de que a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som a partir do registro da ação.

14.1.2. Declaro e autorizo que a equipe de comunicação do Governo do Estado de Sergipe, devidamente identificada com crachá e blusa, terá acesso ao palco para registrar imagem fotográfica e audiovisual objetivando a produção de conteúdo para o site e redes sociais do Governo.

14.1.3. Declaro e autorizo que as entrevistas concedidas separadamente ao Governo do Estado de Sergipe sejam utilizadas nas redes sociais do Governo.

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ**

14.1.1. Declaro, ainda, e autorizo a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, a terem o direito de mencionar, seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**14.2 – DIREITOS AUTORAIS:**

14.2.1. Autorizo a **Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP**, a arquivar, armazenar e divulgar o show apresentado no ARRAIÁ DO POVO 2024, em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

**14.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

14.3.1. Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à **FUNCAP** quanto às exigências deste contrato.

**14.4 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:**

14.4.1. Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado, ambos da Prefeitura Municipal de Aracaju, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **FUNCAP**, para apresentação no ARRAIÁ DO POVO 2024.

14.4.2. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como não fazem parte da **FUNCAP**, para apresentação no ARRAIÁ DO POVO 2024.

**14.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:**

14.5.1. A **CONTRATADA** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, devendo a **CONTRATANTE** comunicar aos órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Aracaju, 18 de março de 2024

  
**ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES**  
Presidente 12/4/2024  
**CONTRATANTE**

**JM DE OLIVEIRA BEZERRA**

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107  
Dados: 2024.03.19



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

CNPJ nº 44.819.249/0001-07 CONTRATADA

J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819  
249000107

Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819249000107  
Dados: 2024.03.19 15:04:16  
-03'00'

69302  
37



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

Documento assinado digitalmente por  
 Nome: ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE  
 CPF: 94544034515  
 Contato: alanny.leite@outlook.com  
 Data: 16/04/2024 11:05:45

DATA DO EMPENHO: 10/04/2024 NÚMERO: 2024NE000444 FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE			UG: 182011	GESTÃO: 18201	CNPJ: 15.609.787/0001-60
ENDEREÇO DA UG: RUA VILA CRISTINA, 1051 - TREZE DE JULHO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.020-150
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - J M DE OLIVEIRA BEZERRA NOME FANTASIA - J M PUXADO				CNPJ: 44.819.249/0001-07	
ENDEREÇO DO CREDOR: AV AYRTON SENNA 1823 N. 1823		CIDADE: PARNAMIRIM		U.F.: RN	CEP: 59.151-903
CÓDIGO U.O.: 18201	PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0016.0227.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FUNTE   CO: 1500000000   0000	IMPORTÂNCIA: 100.000,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CEM MIL REAIS					
FICHA FINANCEIRA: 2024.182011.18201.1500000000.0000.33900000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 1820112024000148	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 40 - INEXIGIBILIDADE	NÚMERO DO PROTOCOLO: 436/2024			
REFERÊNCIA LEGAL INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO II, LEI N º14.133/2021					
CONVÊNIO: *****					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	100.000,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	243392-3	3.3.90.39.31	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRESENTACAO COLETIVA, COM CACHE.	1,00	UNIDADE	100.000,0000	100.000,00

**OBSERVAÇÃO**  
 CONTRATO N°114/2024, INEXIGIBILIDADE N°101/2024, PARECER JURÍDICO N° 118/2024, REFERENTE APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA JM PUXADO, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2024, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "ARRAÍÁ DO POVO 2024"

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA VILA CRISTINA, 1051. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	100.000,00
---	-------------	------------

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE  
 \*\*\*.440.345-\*\*



Estimativa da despesa. Doc. 69302/24. Data: 11/06/2024 10:29. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 12/06/2024 11:35. Validação: E17A119A6.AE44.6F3D.8634.EF10.E46D.0EB1

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JYD2-06ID-NVGT-UPKU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2024 é(são) :

- ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE - 16/04/2024 11:05:45 (Certificado Digital)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução:

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min”, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda(DFD), elaborado pela Diretoria de Cultura e Turismo(DCTur).

### 3.Necessidade da contratação:

A festa de Santo Antonio não é apenas uma festa, é um evento de grande importância para a cidade, impulsionando significativamente a economia local, bem como, no Município de Camalaú, ao longo dos anos, tem sido uma tradição celebrar o festejo de Santo Antonio, pois essa será a 49ª edição. Além disso, a festa é uma oportunidade para os munícipes e turistas se conectarem com suas raízes culturais e se envolverem em atividades que promovem a interação social e a criação de comunidade. Essa festividade é uma forma de preservar e valorizar a cultura brasileira, enquanto se divulga a diversidade e a rica história do país para o mundo.

Essa tradicional festividade também conecta famílias, pois reúne pessoas que há tempos não estão mais aqui, fraternizando a comunidade e estreitando os laços, muitos perdidos. Também atrai visitantes de diversas regiões, pois pela tradição do evento ao longo dos anos, a festa tornou-se conhecida, gerando dividendos econômicos e sociais, aquecendo e muito a economia local.

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço– apresentação de artista do ramo musical, durante a tradicional “Festa de Santo Antonio”, considerada oportuna e importante para o desenvolvimento da cultura local e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Pelo histórico e tradição do evento, é possível estimar um público rotativo de aproximadamente dez mil pessoas nos dias de realização do evento.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min".	show	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 23h30min, do dia 15 de junho de 2024, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

Conclusão: 1h30min a contar do início da apresentação.

A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### **7. Levantamento de mercado:**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a: Pretensa contratação artística do ramo musical acima identificada. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços:**

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, como nos Municípios de Aracaju-SE, Santa Luzia-Paraíba.

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação

específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 100.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min".	show	01	100.000,00	100.000,00
<b>Total</b>					<b>100.000,00</b>

#### 10. Descrição da solução como um todo:

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min". Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica, por tratar-se de contratação de item único.

#### 12. Resultados pretendidos:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a apresentação musical durante o evento em destaque.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas - espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### 14. Análise de risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 15. Impactos ambientais e mitigação dos efeitos :

Um aspecto importante a ser considerado em relação aos impactos ambientais do show artístico musical na tradicional Festa de santo Antonio é o consumo de energia elétrica. Shows musicais de grande porte geralmente demandam um alto consumo de energia, principalmente para alimentar os equipamentos de som, iluminação e estruturas adicionais.

Para mitigar os efeitos adversos desse consumo excessivo de energia, algumas medidas podem ser adotadas:

1. **Conscientização e educação ambiental:** Promover a conscientização sobre os impactos ambientais do evento é fundamental. Isso pode ser feito através de campanhas de educação ambiental direcionadas ao público, informando sobre a importância da sustentabilidade e incentivando práticas ambientalmente responsáveis, como a separação de resíduos e o consumo consciente de recursos naturais.

Além disso, é importante que a organização do evento esteja em conformidade com as leis e regulamentações ambientais locais, garantindo a correta destinação dos resíduos gerados e evitando danos à flora e fauna da região. A realização de uma avaliação de impacto ambiental prévia também pode ser uma medida importante para identificar e mitigar potenciais danos ao meio ambiente.

Para mitigar os impactos ambientais e adotar medidas sustentáveis durante o show, algumas ações podem ser consideradas:

1. **Gestão de resíduos:** Estabelecer um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, promovendo a separação adequada dos materiais recicláveis e orgânicos durante o evento. Disponibilizar lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos para incentivar o descarte correto por parte do público.
2. **Alimentação sustentável:** Estimular a oferta de alimentos orgânicos e de produção local, priorizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis. Evitar o uso de descartáveis e incentivar a utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.
3. **Conscientização ambiental:** Realizar ações de conscientização sobre a importância da preservação ambiental durante o evento, por meio de campanhas educativas, palestras e materiais informativos. Incentivar a participação do público em ações sustentáveis, como plantio de árvores ou coleta de resíduos.

Essas medidas são apenas algumas sugestões e podem ser adaptadas de acordo com as características e recursos disponíveis no local do evento. É importante que a produção do show da banda "JM Puxado" e os organizadores do evento estejam comprometidos com a sustentabilidade e a preservação ambiental, buscando minimizar os impactos negativos e promover um evento mais sustentável.

**16. Conclusão:**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Camalaú - PB, 03 de junho de 2024.

*Andresa da Silva Lima*

**Andresa da Silva Lima**

Chefe de Divisão de Cultura

Matrícula n.º 202356



Ofício 00010/2024

Camalaú(PB), em 31 de maio de 2024.

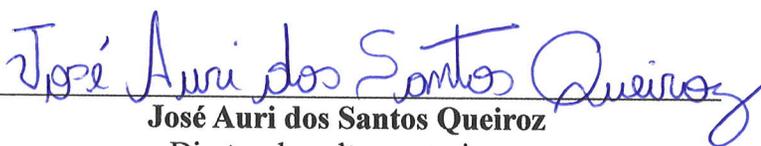
Ilustre Senhor Secretário,

**Assunto:** *Encaminha Documento de Formalização de Demanda – Contratação de atração artística musical para se apresentar na tradicional festa de Santo Antonio.*

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o “Documento de Formalização de Demanda” (DFD), referente à necessidade de Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, na cidade de Camalaú-PB, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto este DFD à Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar(ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**José Auri dos Santos Queiroz**  
Diretor de cultura e turismo  
Mat. 202401



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Diretoria de Cultura e Turismo	
<b>Nome do Responsável:</b> José Auri dos Santos Queiroz	<b>Matrícula:</b>
<b>e-mail:</b> auryqueiroz@gmail.com	<b>Celular/WhatsApp:</b> (83) 9.8216-9014
<p><b>Objeto:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Serviço NÃO Continuoado</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço Continuoado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço Continuoado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p><input type="checkbox"/> Material Permanente</p> <p><input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento</p>	
<p><b>Forma de Contratação Sugerida:</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão</p> <p><input type="checkbox"/> Concorrência</p> <p><input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo</p> <p><input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão</p>	

**01) Justificativa da necessidade da contratação da solução:** A tradicional festa de Santo Antonio da cidade de Camalaú é o maior evento cultural do município, onde, todos os anos, nesse período, celebra-se essa tradicional festa cultural. A atração artística musical “Banda JM Puxado” é uma banda “estourada” no cenário regional, pois com o gênero forró, anima o público por onde passa, principalmente nesse gênero musical citado, que nesse caso é típico das celebrações dessa época. Pelo histórico e tradição do evento, essa citada atração musical agradará a todos com seu estilo de músicas autênticas e voltadas para o gênero musical apropriado à época e à tradição do evento, que já é comemorado há 49 anos!

**02) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:** Um show artístico, com duração de 1h30min, no dia 15 de junho de 2024, às 23h30min.

**03) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual**

Até o dia 10/06/2024, momento anterior ao show artístico da consagrada atração de renome nacional.

**04) Créditos Orçamentários:**

4.1. Valor estimado da contratação: R\$100.000,00(cem mil reais)

4.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$100.000,00(cem mil reais)

**05) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:**Gestor do Contrato: Marinaldo Silva Sousa  
Matrícula: 202358Fiscal do Contrato: **José Auri dos Santos  
Queiroz**  
Mat. 202401

Submeto este Documento de Formalização de Demanda(DFD) para avaliação do Secretário Municipal de Cultura.

**José Auri dos Santos Queiroz**  
Diretor de Cultura e Turismo  
Mat. 202401

Ciente em 31/05/2024

**Marinaldo Silva Sousa**  
Secretário Municipal de Cultura  
Matrícula n.º 202358



Secretaria Municipal de  
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

**VALOR DE REFERÊNCIA:** Justificativa de preço

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: a pretensa contratação apresentação da atração artística musical "Banda JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min", conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Diretoria de Cultura e Turismo (DCTur).

**2.0. DA JUSTIFICATIVA DE VALOR:**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição por meio de análise de execução de serviços idênticos perante outros entes em período próximo, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, indicamos abaixo o preço de referência a ser considerado satisfatório.

2.2. Ano que serviu de base para elaboração da referida consulta: 2023/ 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min"	show	1	100.000,00	100.000,00
<b>Total</b>					100.000,00

**3.0. DO VALOR:**

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 100.000,00.

**4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:  
Início: 23h30 dia 15 de junho de 2024.

Conclusão: 1h30min do dia 16 de junho de 2024.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término da apresentação.

Camalaú - PB, 04 de junho de 2024.

*Marinaldo Silva Sousa*  
Marinaldo Silva Sousa  
Secretário Municipal de Cultura  
Matrícula n.º 202358



**PROPOSTA DE PREÇO**

A **JM DE OLIVEIRA BEZERRA**, inscrita no **CNPJ: 44.819.249/0001-07**, representante exclusivo da **Banda JM PUXADO**, localizada na **av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 – Loja 13 cond. Seaway Shopping – bairro: Capim Macio – CEP: 59.082-095 – Natal/RN**, representada pelo **Sr. JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**, inscrito no **CPF 104.069.294-08 e RG: 002.555.289 - SSP/RN**, abaixo assinada, propõe à **Prefeitura Municipal de Camalaú/PB** a execução dos serviços abaixo indicados, conforme INEXIBILIDADE,

**Apresentação artística da Banda JM PUXADO, no dia 15 de junho de 2024, às 23h30, na tradicional “Festa de Santo Antônio”, na cidade de Camalaú/PB, a apresentação terá duração de aproximadamente 90 minutos de show.**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	LOCALIZAÇÃO:	
				Camalaú/PB	
				P. Unitário R\$	P. Total R\$
01	CACHÊ ARTÍSTICO DO ARTISTA JOÃO MARCUS (JM PUXADO)	APRES.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
02	CACHÊ MÚSICOS/STAFF/PRODUÇÃO	SERVIÇO	--	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
03	FOGOS E PIROTÉCNICA	SERVIÇO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
04	FOTOS/FILMAGENS	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	CPP	PERCENT	8,23%	R\$ 8.230,00	R\$ 8.230,00
06	COFINS	PERCENT	8,15%	R\$ 8.150,00	R\$ 8.150,00
07	PIS/PASEP	PERCENT	1,22%	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
08	ISS	PERCENT	5,40%	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
09	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
10	HOSPEDAGEM	SERVIÇO	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
11	TRANSPORTE/DESLOCAMENTO	SERVIÇO	--	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
12	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (Carregadores; Produtores Técnicos; Blaster)	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
13	ALUGUEL DE BACKLINE	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>	
<b>Prazo de entrega: Conforme condições contratuais.</b>				<b>(Cem mil reais)</b>	
<b>Pagamento: Pagamento: Conforme condições contratuais</b>					

**Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 – Loja 13 cond. Seaway Shopping – Bairro: Capim Macio – CEP: 59.082-095 – Natal/RN**

Justificativa de preço. Doc. 69302/24. Data: 11/06/2024 10:29. Responsável: Jeferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 12/06/2024 11:33. Validação: E17A.19A6.AE44.6F3D.8631.EFF0.E46D.0EBF.



b) Prazo de validade da proposta: 60 dias.

c) Nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de execução de serviços no prazo determinado em contrato, indicando para esse fim o **Sr. João Marcus de Oliveira Bezerra, inscrito CPF nº 104.069.294-08 e RG: 002.555.289 SSP/RN** como responsável legal desta empresa.

Natal, 05 de junho de 2024.

J M DE OLIVEIRA

BEZERRA:44819249000107

Assinado de forma digital por J M DE

OLIVEIRA BEZERRA:44819249000107

Dados: 2024.06.05 11:20:29 -03'00'

---

**JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**

**CPF: 104.069.294-08**

**J M DE OLIVEIRA BEZERRA**

**CNPJ: 44.819.249/0001-07**

**Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 – Loja 13 cond. Seaway Shopping – Bairro: Capim Macio –  
CEP: 59.082-095 – Natal/RN**

Justificativa de preço. Doc. 69302/24. Data: 11/06/2024 10:29. Responsável: Jeferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 12/06/2024 11:33. Validação: E17A.19A6.AE44.6F3D.8631.EFF0.E46D.0EBF.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JMB', is located in the bottom right corner of the page.

30/06/2023, 12:43

## NOTA FISCAL ELETRONICA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000026	Nº da Substituída		
	Data e Hora de Emissão 30/06/2023 às 12:43:30	Competência JUN/2023		
	Código de Verificação KXHZ57453	Data Prestação de Serviço 30/06/2023		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CNPJ: 44.819.249/0001-07      Inscrição Municipal: 034.096-0 Razão Social: J M DE OLIVEIRA BEZERRA Endereço: AV AYRTON SENNA, 1823, 59151-903, NOVA PARNAMIRIM AP 202 BI. 3 Município: PARNAMIRIM      UF: RIO GRANDE DO NORTE Telefone: (84) 8606-0207      E-mail: ANDERSON@ASCONRN.COM				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ CPF/CNPJ: 15.609.787/0001-60      Inscrição Municipal: Endereço: RUA VILA CRISTINA, 1051, 49020150, TREZE DE JULHO Município: ARACAJU      UF: SE Telefone:      E-mail:				
<b>SERVIÇOS</b>				
12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J M DE OLIVEIRA BEZERRA INSCRITA NO CNPJ Nº 44.819.249/0001-07 CONFORME A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA JM PUXADO, REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023 COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "ARRAIA DO POVO". CONTRATO Nº: 194/2023 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 186/2023 DADOS BANCÁRIOS: SICOOB BANCO: 756 AGÊNCIA: 5177 CONTA: 145.804-3 J M OLIVEIRA BEZERRA CNPJ: 44.819.249/0001-07 (PIX)	1,00	100.000,00	100.000,00
<b>VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:</b>				100.000,00
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	100.000,00	2,00	2.000,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
ISS retido na fonte Local da Prestação de Serviço: ARACAJU - SERGIPE Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.				

Imprimir em PDF

51







**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

CONTRATO Nº 114/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ, inscrita no CNPJ 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-150, representado neste ato pela sua Presidente, **ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, solteira, R.G. Nº. 696.643 SSP/SE, CPF nº. 319.985.855-49, residente e domiciliada na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, nº1548, apartamento 1201, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JM DE OLIVEIRA BEZERRA** inscrita no CNPJ nº **44.819.249/0001-07**, com endereço na AV AYRTON SENNA, 1823 - RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 - NOVA PARNAMIRIM, CEP 59151610, representada neste ato por **JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 002555289, inscrito no CPF nº 104.069.294-08, residente AV AYRTON SENNA, 1823 - RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 - NOVA PARNAMIRIM, CEP 59151610, representante do Artista JM PUXADO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nº 114/2024, sujeitando-se as partes, às normas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas demais normas pertinentes, e nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, inciso I, II, da Lei n.º 14.133/2021)**

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **JM DE OLIVEIRA BEZERRA** inscrita no CNPJ nº **44.819.249/0001-07**, visando à apresentação da Artista/Banda JM PUXADO a ser realizado no dia 07 de junho de 2024, sendo o horário previsto para início às 23h, com duração de 90 min, como parte da programação do evento “ARRAIÁ DO POVO 2024” no município de Aracaju/SE.

1.2. Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação da empresa <b>JM DE OLIVEIRA BEZERRA</b> inscrita no CNPJ nº <b>44.819.249/0001-07</b> , visando à apresentação da Artista/Banda JM PUXADO a ser realizado no dia 07 de junho de 2024,	1	1	R\$100.000,00 (cem mil reais)	R\$100.000,00 (cem mil reais)

JM DE OLIVEIRA

BEZERRA:448192490

Assinado de forma digital por JM

DE OLIVEIRA

BEZERRA:44819249000107

Data: 2024.06.19 10:29:19

Justificativa de preço. Doc. 69302/24, Data: 11/06/2024 10:29. Responsável: Jeferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 12/06/2024 11:33. Validação: E17A.19A6.AE44.6F3D.8631.EFF0.E46D.0EBF.

54



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

	sendo o horário previsto para inicia às 23h, com duração de 90 min, como parte da programação do evento "ARRAIÁ DO POVO 2024" no município de Aracaju/SE				
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93):**

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no dia e hora disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo em vista que é a única responsável pela execução do objeto, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona.

2.2. É vedada a subcontratação, tendo em vista a personalidade característica do processo de inexigibilidade.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR (Art. 92, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 )**

3.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

3.2. O valor disposto no item anterior será pago em até 30 (até) dias após a prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021)**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal individualizada para cada parcela paga e os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais,

4.5.3. Certidão negativa de Débitos Estaduais;

4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.5.6. Certidão de falência ou Concordata;

4.5.7. Declaração de não contratação de menores

4.5.8. Declaração de não vínculo com o Estado;

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA

BEZERRA.44819 BEZERRA.44819249000107

2024.06.11.10.29. Responsável: Jefferson D. da Silva.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ**

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.8. O pagamento da quantia disposta na **CLÁUSULA TERCEIRA** deverá ser efetuado em moeda corrente, por meio de depósito bancário na seguinte conta:

**Banco SICCOOB, agência 5177, conta corrente 1458043 de titularidade da CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo a extinção da sua vigência antecipada em caso de cumprimento de todas as fases da contratação, sem a existência de qualquer lide.

5.2. O local e demais informações referentes a execução do serviço estão dispostas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**,

5.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140 da lei 14.133/2021, bem como o disposto no termo de referência e no presente instrumento.

5.4. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Edson Barros dos Anjos Junior, Rg nº 30403758, CPF nº 037.611.365-01

5.5. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.6. A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93**

6.1. Os pagamentos relativos a esta relação contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRI A</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTIC A</b>	<b>PROJETO/ATIVIDAD E</b>	<b>ELEMENT O DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURS O</b>
18201	13.392.0016	227	3.3.90.39	1500

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.2. A providencias e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado a **CONTRATADA**, sendo pactuado entre as antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer nos horários pactuados;

7.3. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107

56  
2005



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ**

7.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.5. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento;
- 8.2. Executar o objeto deste contrato no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;
- 8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.5. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.6. Conceder entrevistas coletivas para TVs, rádios, sites/instablogs;
- 8.7. Receber, separadamente, equipes de jornalismo e núcleos de redes sociais do Governo do Estado de Sergipe;
- 8.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;
- 8.11. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte de fiscalizado Edson Barros dos Anjos Junior, Rg nº 30403758, CPF nº 037.611.365-01
- 8.13. Responsabilizar-se por qualquer interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral dos artistas e/ou sua equipe, bem como deverá garantir a segurança e manutenção da ordem durante toda a apresentação.
- 8.14. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

J M DE OLIVEIRA  
DE OLIVEIRA  
BEZERRA:4481924

Assinado de forma digital por J M  
DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819249000107

Dados: 2024.03.19 15:02:49 -03'00'

06/2024  
57



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ**

8.15. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art.92, XVI da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021):**

9.1. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustato ou contrariedade ao disposto no presente instrumento que ambas as partes estão sujeitas e que por ventura não conste no teor deste documento, tais problemáticas deverão ser sanadas com base no disposto no art.155 da Lei 14.133/2021 com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

9.2. A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

9.3. Nada impede, que em comum acordo, as partes optem pela aplicação do disposto no art.151 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art.92 da Lei 14.133/2021):**

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

10.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, §1º da Lei 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de inexigibilidade, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração, nos termos do art.137, ss da Lei 14.133/2023

10.4. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes, podendo ser agendada uma nova data, a ser escolhida e pactuada em comum acordo entre as partes, e os novos custos de logísticas (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) deverão correr por conta do contratante.

10.5. Caso tenha algum cancelamento ou alteração nos voos e/ou hospedagens, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, mais sim, por falha conta da companhia aérea e/ou do hotel, não é de competência e responsabilidade da Fundação Arte e Cultural Aperipê – FUNCAP arcar com essa parte, cabendo ao CONTRATADA cobrar dos responsáveis legais (agência de viagem, empresas aéreas e/ou agência hoteleira) os danos causados, quando necessário.

10.6. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA

10.7. Havendo descumprimento do contrato pela CONTRATADA nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecendo ao devido processo legal, contraditório e

J M DE  
OLIVEIRA

BEZERRA:4481

Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:4481924900010

7

2024.06.11 11:33

*Handwritten signature/initials*



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ**

ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

10.8. Caso a CONTRATADA já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I e IV da Cláusula Décima Segunda do presente contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item 10.5.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 139 da Lei n.º 14.133/2021):**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei n.º 14.133/21;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 e ss da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

13.2. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição no art 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NOME, IMAGEM E SOM:**

14.1.1. Declaro que tenho ciência de que a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som a partir do registro da ação.

14.1.2. Declaro e autorizo que a equipe de comunicação do Governo do Estado de Sergipe, devidamente identificada com crachá e blusa, terá acesso ao palco para registrar imagem fotográfica e audiovisual objetivando a produção de conteúdo para o site e redes sociais do Governo.

14.1.3. Declaro e autorizo que as entrevistas concedidas separadamente ao Governo do Estado de Sergipe sejam utilizadas nas redes sociais do Governo.

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ**

14.1.1. Declaro, ainda, e autorizo a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, a terem o direito de mencionar, seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**14.2 – DIREITOS AUTORAIS:**

14.2.1. Autorizo a **Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP**, a arquivar, armazenar e divulgar o show apresentado no ARRAIÁ DO POVO 2024, em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

**14.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

14.3.1. Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à **FUNCAP** quanto às exigências deste contrato.

**14.4 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:**

14.4.1. Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado, ambos da Prefeitura Municipal de Aracaju, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **FUNCAP**, para apresentação no ARRAIÁ DO POVO 2024.

14.4.2. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como não fazem parte da **FUNCAP**, para apresentação no ARRAIÁ DO POVO 2024.

**14.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:**

14.5.1. A **CONTRATADA** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, devendo a **CONTRATANTE** comunicar aos órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Aracaju, 18 de março de 2024

  
**ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES**  
Presidente 12/4/2024  
**CONTRATANTE**

**JM DE OLIVEIRA BEZERRA**

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107

0089  
60



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

CNPJ nº 44.819.249/0001-07 CONTRATADA

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107  
249000107 Dados: 2024.03.19 15:04:16  
-03'00'

69302  
61



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

Documento assinado digitalmente por  
 Nome: ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE  
 CPF: 94544034515  
 Contato: alanny.leite@outlook.com  
 Data: 16/04/2024 11:05:45

DATA DO EMPENHO: 10/04/2024 NÚMERO: 2024NE000444 FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE			UG: 182011	GESTÃO: 18201	CNPJ: 15.609.787/0001-60
ENDEREÇO DA UG: RUA VILA CRISTINA, 1051 - TREZE DE JULHO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.020-150
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - J M DE OLIVEIRA BEZERRA NOME FANTASIA - J M PUXADO				CNPJ: 44.819.249/0001-07	
ENDEREÇO DO CREDOR: AV AYRTON SENNA 1823 N. 1823		CIDADE: PARNAMIRIM		U.F.: RN	CEP: 59.151-903
CÓDIGO U.O.: 18201	PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0016.0227.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FUNTE   CO: 1500000000   0000	IMPORTÂNCIA: 100.000,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CEM MIL REAIS					
FICHA FINANCEIRA: 2024.182011.18201.1500000000.0000.33900000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 1820112024000148	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 40 - INEXIGIBILIDADE	NÚMERO DO PROTOCOLO: 436/2024			
REFERÊNCIA LEGAL INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO II, LEI N º14.133/2021					
CONVÊNIO: *****					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	100.000,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	243392-3	3.3.90.39.31	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRESENTACAO COLETIVA, COM CACHE.	1,00	UNIDADE	100.000,0000	100.000,00

**OBSERVAÇÃO**  
 CONTRATO N°114/2024, INEXIGIBILIDADE N°101/2024, PARECER JURÍDICO N° 118/2024, REFERENTE APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA JM PUXADO, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2024, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "ARRAÍÁ DO POVO 2024"

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA VILA CRISTINA, 1051. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	100.000,00
---	-------------	------------

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE  
 \*\*\*.440.345-\*\*



Justificativa de preço. Doc. 69302/24. Data: 11/06/2024 10:29. Responsável: Jeferson D. da Silva.

impresso por convidado em 12/06/2024 11:33. Validação: 217A19A6.AE44.6F3D.8634.EF10.E46D.0EB1

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JYD2-06ID-NVGT-UPKU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2024 é(são) :

- ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE - 16/04/2024 11:05:45 (Certificado Digital)



Secretaria Municipal de  
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 625/2023, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2024, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da: Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min", observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto relativo ao aditamento do contrato em tela, na seguinte rubrica: 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 749

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 05 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**SIMÃO BEZERRA DE FREITAS**  
Secretário de Finanças

0064

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: a pretensa contratação de artista do ramo musical, consagrado nacionalmente pelo público e pela crítica, visando apresentação durante o evento da Tradicional “Festa de Santo Antonio 2024”, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Diretoria de Cultura e Turismo (DCTur).

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

### 2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A tradicional festa de Santo Antonio da cidade de Camalaú é o maior evento cultural do município, onde, todos os anos, nesse período, celebra-se essa tradicional festa cultural. A atração artística musical “JM Puxado” é uma banda bem conhecida no cenário regional, pois com o gênero forró, anima o público por onde passa, principalmente nesse gênero musical citado, que nesse caso é típico das celebrações dessa época. Pelo histórico e tradição do evento, essa citada atração musical agradará a todos com seu estilo de músicas autênticas e voltadas para o gênero musical apropriado à época e à tradição do evento, que já é comemorado há 49 anos...

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham. Pela necessidade da devida efetivação de serviço – contratação da apresentação de artista do ramo musical, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações culturais para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min"	show	1

### 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

Não se aplica, tendo em vista que, por ser contratação direta, não haverá competição.

### 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3 .Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1 .Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3 .Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5 .Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6 .Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1 .Início: 23h30min do dia 15 de junho de 2024, em praça pública

7.1.2. Conclusão: 1h30min a contar do início da apresentação, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:**

8.1 .Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no período contratual.

#### **9.0. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente ao término da apresentação

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

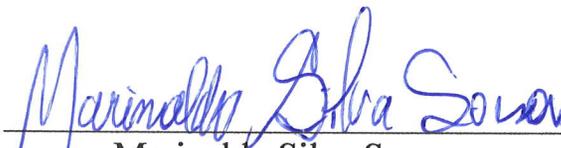
13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 04 de junho de 2024.

  
 Marinaldo Silva Sousa  
 Secretário Municipal de Cultura  
 Matrícula n.º 202358

*Handwritten mark*



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2024 às 10:29:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 69302/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú  
Número da Licitação: 00008/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 11/06/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 100.000,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).  
Objeto: Contratação da atração artística JM Puxado, para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 100.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JM PUXADO DE OLIVEIRA BEZERRA  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.819.249/0001-07  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Tr	Sim	0aab5d9e357cc42a145aa5bd4aaa0da1
Análise jurídica da contratação	Sim	6b9c0afdf392bce781a38aa2aebb1406
Autorização da autoridade competente	Sim	e15ac868b8896ab93fcf35a9c41f3e24
Estimativa da despesa	Sim	e17a19a6ae446f3d8631eff0e46d0ebf
Estudo Técnico Preliminar	Sim	590ab4c48ac59b67023f2e936c97fe68
Formalização de demanda	Sim	213cb2604f80f0268fec2431aed60035
Justificativa de preço	Sim	e17a19a6ae446f3d8631eff0e46d0ebf
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	f66b7b63ffda325f64656b7930940378
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JM PUXADO DE OLIVEIRA BEZERRA	Sim	e17a19a6ae446f3d8631eff0e46d0ebf

**João Pessoa, 11 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2024**  
**CONTRATO Nº: 00053/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E “JM Puxado”, inscrito no CNPJ sob nº 44.819.249/0001-07 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, “**JM Puxado**”, inscrito no CNPJ sob nº 44.819.249/0001-07, neste ato representado por João Marcus de Oliveira Bezerra, residente e domiciliado à Avenida Engº Roberto Freire, 1962, Capim Macio, CEP: 59.082-095 – Natal-RN, CPF nº 104.069.294-08, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023., consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a Contratação da atração artística "**JM Puxado**", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min”

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º. 622/2023, de 06 de novembro de 2023, na Edição do BOM 146/2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2024.

02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA  
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500  
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 706  
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 710  
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 749

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer imediatamente após o término da apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Dia 15 de junho de 2024

b - Conclusão: 1h30min, a contar do início da apresentação, podendo haver prévio acordo entre as partes, com relação à extensão do horário.

A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias.

Camalaú-PB, 10 de junho de 2024.

#### PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
 Assinado de forma digital por  
 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
 MARIANO:03306088439  
 Dados: 2024.06.10 08:42:27 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
 Prefeito Interino  
 033.060.884-39

#### PELO CONTRATADO

J M DE OLIVEIRA BEZERRA:44819249  
 Assinado de forma digital por J M  
 DE OLIVEIRA  
 BEZERRA:44819249000107  
 Dados: 2024.06.10 09:00:43 -03'00'

João Marcus de Oliveira Bezerra  
 CPF: nº 104.069.294-08



**Portaria nº 000150/2024**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 000053/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **JM Puxado** - CNPJ nº 44.819.249/0001-07 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 000053/2024 – Processo Administrativo no 00027/2024 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **JM Puxado** - CNPJ nº 44.819.249/0001-07

**I – Gestor do Contrato: Marinaldo Silva Sousa**  
Secretário Municipal de Cultura  
Matrícula n.º 202358

**II – Fiscal Administrativo do Contrato: José Auri dos Santos Queiroz**  
Diretor de Cultura e Turismo  
Mat. 202401

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerando com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar ao “Diretor de Cultura e Turismo”, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar ao “Diretor de Cultura e Turismo”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das

sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela “Coordenador de Administração”, com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o “gestor do contrato”, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à

unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 10 de junho de 2024.

UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439  
Dados: 2024.06.10 11:59:10 -03'00'

***Ubirajara Antonio Pereira Mariano***  
**PREFEITO**



# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2024

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2024, do Processo Administrativo n.º 00027/2024, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, "JM Puxado", inscrito no CNPJ sob nº 44.819.249/0001-07, cujo objeto é a "Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$100.000,00 (Cem mil reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Camalaú - PB, 10 de junho de 2024

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
-Prefeito

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00053/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado "JM PUXADO", CNPJ: 44.819.249/0001-07, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a "Contratação da atração artística musical "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min", com valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com vigência de 03 meses, a partir da assinatura do referido Contrato

### Gabinete do Chefe do Poder Executivo

#### Portaria nº 000150/2024

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º **00053/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **JM Puxado** - CNPJ nº 44.819.249/0001-07 e dá outras providências.

#### O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;  
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;  
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

#### Faz saber que RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 00053/2024 – Processo Administrativo no 00027/2024 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **JM Puxado** - CNPJ nº 44.819.249/0001-07

I – Gestor do Contrato: Marinaldo Silva Sousa  
Secretário Municipal de Cultura  
Matrícula n.º 202358

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **José Auri dos Santos Queiroz**  
Diretor de Cultura e Turismo  
Mat. 202401

#### **Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas

**MARÍCIA RALLINE  
COUTO MARIANO**

Assinado de forma digital por  
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO

Comprovante de publicidade. Doc: 6930224. Data: 1/06/2024 10:34. Responsável: Jerelson D. da Silva  
Impresso por convidado em 12/06/2024 11:34. Validação: EA36.AAFC.E4BA.F8D2.8207.C73D.2617.614E.

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n.º 579  
CEP: 56530-000 - Fone: (83) 3302-1013 / 3302-1031 / 3302-1008 / 9 9611-5300  
Site: www.camalaupb.gov.br E-mail: boletimoficial@camalaupb.gov.br

páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar ao "Diretor de Cultura e Turismo", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar ao "Diretor de Cultura e Turismo", tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela "Coordenador de Administração", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú (PB), em 10 de junho de 2024.

**Ubirajara Antônio Pereira Mariano**  
**PREFEITO**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 0008/2024**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2024**

Pelo presente, toma-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 0008/2024, do Processo Administrativo n.º 00027/2024, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado, “JM Puxado”, inscrito no CNPJ sob nº 44.819.249/0001-07, cujo objeto é a “Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$100.000,00 (Cem mil reais). Encaminho à Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba(FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21..

Camalaú - PB, 10 de junho de 2024

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Urano e Silva Mayer  
**Código Identificador:BFEBF90B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/06/2024. Edição 3634  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 0008/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 00053/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2024. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado “JM PUXADO”, CNPJ: 44.819.249/0001-07, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto a “Contratação da atração artística musical “JM Puxado”, para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min”, com valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com vigência de 03 meses, a partir da assinatura do referido Contrato

**Publicado por:**  
Urâno e Silva Mayer  
**Código Identificador:**C4A9D2EA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/06/2024. Edição 3634  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**Portaria nº 000150/2024**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 000053/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **JM Puxado** - CNPJ nº 44.819.249/0001-07 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 000053/2024 – Processo Administrativo no 00027/2024 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **JM Puxado** - CNPJ nº 44.819.249/0001-07

**I – Gestor do Contrato: Marinaldo Silva Sousa**  
Secretário Municipal de Cultura  
Matrícula n.º 202358

**II – Fiscal Administrativo do Contrato: José Auri dos Santos Queiroz**  
Diretor de Cultura e Turismo  
Mat. 202401

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerando com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Diretor de Cultura e Turismo”, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Diretor de Cultura e Turismo”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das

sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela “Coordenador de Administração”, com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o “gestor do contrato”, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à

unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 10 de junho de 2024.

UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439  
Dados: 2024.06.10 11:59:10 -03'00'

***Ubirajara Antonio Pereira Mariano***  
**PREFEITO**



Secretaria Municipal de  
FINANÇAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 625/2023, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2024, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente da: Contratação da atração artística "JM Puxado", para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min", observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto relativo ao aditamento do contrato em tela, na seguinte rubrica: 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 710

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 749

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 05 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**SIMÃO BEZERRA DE FREITAS**  
Secretário de Finanças



**PROPOSTA DE PREÇO**

A **J M DE OLIVEIRA BEZERRA**, inscrita no **CNPJ: 44.819.249/0001-07**, representante exclusivo da **Banda JM PUXADO**, localizada na **av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 – Loja 13 cond. Seaway Shopping – bairro: Capim Macio – CEP: 59.082-095 – Natal/RN**, representada pelo **Sr. JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**, inscrito no **CPF 104.069.294-08 e RG: 002.555.289 - SSP/RN**, abaixo assinada, propõe à **Prefeitura Municipal de Camalaú/PB** a execução dos serviços abaixo indicados, conforme **INEXIBILIDADE**,

**Apresentação artística da Banda JM PUXADO, no dia 15 de junho de 2024, às 23h30, na tradicional “Festa de Santo Antônio”, na cidade de Camalaú/PB, a apresentação terá duração de aproximadamente 90 minutos de show.**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	LOCALIZAÇÃO:	
				Camalaú/PB	
				P. Unitário R\$	P. Total R\$
01	CACHÊ ARTÍSTICO DO ARTISTA JOÃO MARCUS (JM PUXADO)	APRES.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
02	CACHÊ MÚSICOS/STAFF/PRODUÇÃO	SERVIÇO	--	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
03	FOGOS E PIROTÉCNICA	SERVIÇO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
04	FOTOS/FILMAGENS	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	CPP	PERCENT	8,23%	R\$ 8.230,00	R\$ 8.230,00
06	COFINS	PERCENT	8,15%	R\$ 8.150,00	R\$ 8.150,00
07	PIS/PASEP	PERCENT	1,22%	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
08	ISS	PERCENT	5,40%	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
09	DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇ	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
10	HOSPEDAGEM	SERVIÇO	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
11	TRANSPORTE/DESLOCAMENTO	SERVIÇO	--	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
12	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (Carregadores; Produtores Técnicos; Blaster)	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
13	ALUGUEL DE BACKLINE	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>	
<b>Prazo de entrega: Conforme condições contratuais.</b>				<b>(Cem mil reais)</b>	
<b>Pagamento: Pagamento: Conforme condições contratuais</b>					

**Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 – Loja 13 cond. Seaway Shopping – Bairro: Capim Macio – CEP: 59.082-095 – Natal/RN**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 69302/24. Data: 11/06/2024 10:34. Responsável: Jeferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 12/06/2024 11:34. Validação: B268.01B1.8EBE.B495.0A3F.497B.C530.F030.



b) Prazo de validade da proposta: 60 dias.

c) Nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de execução de serviços no prazo determinado em contrato, indicando para esse fim o **Sr. João Marcus de Oliveira Bezerra, inscrito CPF nº 104.069.294-08 e RG: 002.555.289 SSP/RN** como responsável legal desta empresa.

Natal, 05 de junho de 2024.

J M DE OLIVEIRA

BEZERRA:44819249000107

Assinado de forma digital por J M DE

OLIVEIRA BEZERRA:44819249000107

Dados: 2024.06.05 11:20:29 -03'00'

---

**JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**

**CPF: 104.069.294-08**

**J M DE OLIVEIRA BEZERRA**

**CNPJ: 44.819.249/0001-07**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Nº da Nota 000000026	Nº de Substituída		
	Data e Hora de Emissão 30/06/2023 às 12:43:30	Competência JUN/2023		
	Código de Verificação KXHZ57453	Data Prestação de Serviço 30/06/2023		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CNPJ: 44.819.249/0001-07      Inscrição Municipal: 034.096-0 Razão Social: J M DE OLIVEIRA BEZERRA Endereço: AV AYRTON SENNA, 1823, 59151-903, NOVA PARNAMIRIM AP 202 Bl. 3 Município: PARNAMIRIM      UF: RIO GRANDE DO NORTE Telefone: (84) 8606-0207      E-mail: ANDERSON@ASCONRN.COM				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ CPF/CNPJ: 15.609.787/0001-60      Inscrição Municipal: Endereço: RUA VILA CRISTINA, 1051, 49020150, TREZE DE JULHO Município: ARACAJU      UF: SE Telefone:      E-mail:				
<b>SERVIÇOS</b>				
12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J M DE OLIVEIRA BEZERRA INSCRITA NO CNPJ Nº 44.819.249/0001-07 CONFORME A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA JM PUXADO, REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023 COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "ARRAIA DO POVO". CONTRATO Nº: 194/2023 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 188/2023 DADOS BANCÁRIOS: SICOOB BANCO: 756 AGENCIA: 5177 CONTA: 145.804-3 J M OLIVEIRA BEZERRA CNPJ: 44.819.249/0001-07 (PIX)	1,00	100.000,00	100.000,00
<b>VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:</b>				100.000,00
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	100.000,00	2,00	2.000,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
ISS retido na fonte Local da Prestação de Serviço: ARACAJU - SERGIPE Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.				

Imprimir em PDF



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO: 12/06/2023  
NÚMERO: 2023NE000490

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE		UG: 182011	GESTÃO: 18201	CNPJ: 15.609.787/0001-60
ENDEREÇO DA UG: RUA VILA CRISTINA, 1051 - TREZE DE JULHO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.020-150
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - J.M DE OLIVEIRA BEZERRA NOME FANTASIA - J.M PUXADO			CNPJ: 44.819.249/0001-07	
ENDEREÇO DO CREDOR: AV AYRTON SENNA 1823 N. 1823		CIDADE: PARNAMIRIM		U.F.: RN CEP: 59.151-903
CÓDIGO U.O.: 18201	PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.0165.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FUNTE   CO: 1500000000   0000	IMPORTÂNCIA: 100.000,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
CEM MIL REAIS

FICHA FINANCEIRA:

2023.182011.18201.1500000000.0000.33900000.1042 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--------------------------------------	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 1820112023000153	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 5 - INEXIGÍVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 371/2023
--------------------------------	--	----------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL  
INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 100.000,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

**ITENS DO EMPENHO**

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	243392-3	3.3.90.39.31	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRESENTACAO COLETIVA, COM CACHE.	1,00	HORA	100.000,0000	100.000,00

**OBSERVAÇÃO**

CONTRATO:194/2023 PARECER: 116/2023 INEXIGIBILIDADE:183/2023 visando à apresentação da Artista/Banda JM PUXADO, a ser realizado no dia 29 de Junho de 2023, como parte da programação do evento ARRAIÁ DO POVO.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA VILA CRISTINA, 1051. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	100.000,00
---	-------------	------------

**ORDENADOR(ES) DE DESPESA**

ANTONIA AMOROSA DE MENEZES  
\*\*\*.985.855.\*\*

91





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ

CONTRATO Nº 114/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2024

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ, inscrita no CNPJ 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-150, representado neste ato pela sua Presidente, **ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, solteira, R.G. Nº. 696.643 SSP/SE, CPF nº. 319.985.855-49, residente e domiciliada na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, nº1548, apartamento 1201, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa empresa **JM DE OLIVEIRA BEZERRA** inscrita no CNPJ nº **44.819.249/0001-07**, com endereço na AV AYRTON SENNA, 1823 - RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 - NOVA PARNAMIRIM, CEP 59151610, representada neste ato por **JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 002555289, inscrito no CPF nº 104.069.294-08, residente AV AYRTON SENNA, 1823 - RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 - NOVA PARNAMIRIM, CEP 59151610, representante do Artista JM PUXADO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nº 114/2024, sujeitando-se as partes, às normas no art. 74, inciso II, da Lein.º 14.133/2021, nas demais normas pertinentes, e nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, inciso I, II, da Lei n.º 14.133/2021)**

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **JM DE OLIVEIRA BEZERRA** inscrita no CNPJ nº **44.819.249/0001-07**, visando à apresentação da Artista/Banda JM PUXADO a ser realizado no dia 07 de junho de 2024, sendo o horário previsto para início às 23h, com duração de 90 min, como parte da programação do evento “ARRAIÁ DO POVO 2024”no município de Aracaju/SE.

1.2. Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação da empresa <b>JM DE OLIVEIRA BEZERRA</b> inscrita no CNPJ nº <b>44.819.249/0001-07</b> , visando à apresentação da Artista/Banda JM PUXADO a ser realizado no dia 07 de junho de 2024,	1	1	R\$100.000,00 (cem mil reais)	R\$100.000,00 (cem mil reais)

J M DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por J M

BEZERRA:448192490

DE OLIVEIRA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

	sendo o horário previsto para inicia às 23h, com duração de 90 min, como parte da programação do evento "ARRAIÁ DO POVO 2024" no município de Aracaju/SE				
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93):**

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no dia e hora disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo em vista que é a única responsável pela execução do objeto, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona.

2.2. É vedada a subcontratação, tendo em vista a personalidade característica do processo de inexigibilidade.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR (Art. 92, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 )**

3.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

3.2. O valor disposto no item anterior será pago em até 30 (até) dias após a prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021)**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal individualizada para cada parcela paga e os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais,

4.5.3. Certidão negativa de Débitos Estaduais;

4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.5.6. Certidão de falência ou Concordata;

4.5.7. Declaração de não contratação de menores

4.5.8. Declaração de não vínculo com o Estado;

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA

BEZERRA:44819 BEZERRA:4481924900102

94



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ**

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.8. O pagamento da quantia disposta na **CLÁUSULA TERCEIRA** deverá ser efetuado em moeda corrente, por meio de depósito bancário na seguinte conta:

**Banco SICOOB, agência 5177, conta corrente 1458043 de titularidade da CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo a extinção da sua vigência antecipada em caso de cumprimento de todas as fases da contratação, sem a existência de qualquer lide.

5.2. O local e demais informações referentes a execução do serviço estão dispostas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**,

5.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140 da lei 14.133/2021, bem como o disposto no termo de referência e no presente instrumento.

5.4. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Edson Barros dos Anjos Junior, Rg nº 30403758, CPF nº 037.611.365-01

5.5. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.6. A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93**

6.1. Os pagamentos relativos a esta relação contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18201	13.392.0016	227	3.3.90.39	1500

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.2. A providencias e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado a **CONTRATADA**, sendo pactuado entre as antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer nos horários pactuados;

7.3. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J.M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819  
BEZERRA:44819249000107

95  
2025



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ**

7.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.5. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)**

8.1. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento;

8.2. Executar o objeto deste contrato no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.5. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.6. Conceder entrevistas coletivas para TVs, rádios, sites/instablogs;

8.7. Receber, separadamente, equipes de jornalismo e núcleos de redes sociais do Governo do Estado de Sergipe;

8.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;

8.11. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.12. Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte de fiscalizado Edson Barros dos Anjos Junior, Rg nº 30403758, CPF nº 037.611.365-01

8.13. Responsabilizar-se por qualquer interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral dos artistas e/ou sua equipe, bem como deverá garantir a segurança e manutenção da ordem durante toda a apresentação.

8.14. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

J M DE OLIVEIRA  
DE OLIVEIRA  
BEZERRA:4481924

Assinado de forma digital por J M  
DE OLIVEIRA  
BEZERRA:4481924900107

Id:dg:2024.03.19.15.02:49-03.00



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ**

8.15. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art.92, XVI da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021):**

9.1. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustato ou contrariedade ao disposto no presente instrumento que ambas as partes estão sujeitas e que por ventura não conste no teor deste documento, tais problemáticas deverão ser sanadas com base no disposto no art.155 da Lei 14.133/2021 com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

9.2. A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

9.3. Nada impede, que em comum acordo, as partes optem pela aplicação do disposto no art.151 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art.92 da Lei 14.133/2021):**

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

10.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, §1º da Lei 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de inexigibilidade, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração, nos termos do art.137, ss da Lei 14.133/2023

10.4. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes, podendo ser agendada uma nova data, a ser escolhida e pactuada em comum acordo entre as partes, e os novos custos de logísticas (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) deverão correr por conta do contratante.

10.5. Caso tenha algum cancelamento ou alteração nos voos e/ou hospedagens, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, mais sim, por falha conta da companhia aérea e/ou do hotel, não é de competência e responsabilidade da Fundação Arte e Cultural Aperipê – FUNCAP arcar com essa parte, cabendo ao CONTRATADA cobrar dos responsáveis legais (agência de viagem, empresas aéreas e/ou agência hoteleira) os danos causados, quando necessário.

10.6. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA

10.7. Havendo descumprimento do contrato pela CONTRATADA nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecendo ao devido processo legal, contraditório e

J M DE  
OLIVEIRA

BEZERRA-4481

Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:4481924900010

0087



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ**

ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

10.8. Caso a CONTRATADA já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I e IV da Cláusula Décima Segunda do presente contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item 10.5.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 139 da Lei n.º 14.133/2021):**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei n.º 14.133/21;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 e ss da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

13.2. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição no art 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NOME, IMAGEM E SOM:**

14.1.1. Declaro que tenho ciência de que a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som a partir do registro da ação.

14.1.2. Declaro e autorizo que a equipe de comunicação do Governo do Estado de Sergipe, devidamente identificada com crachá e blusa, terá acesso ao palco para registrar imagem fotográfica e audiovisual objetivando a produção de conteúdo para o site e redes sociais do Governo.

14.1.3. Declaro e autorizo que as entrevistas concedidas separadamente ao Governo do Estado de Sergipe sejam utilizadas nas redes sociais do Governo.

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA

BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ**

14.1.1. Declaro, ainda, e autorizo a Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP, a terem o direito de mencionar, seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**14.2 – DIREITOS AUTORAIS:**

14.2.1. Autorizo a **Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP**, a arquivar, armazenar e divulgar o show apresentado no ARRAIÁ DO POVO 2024, em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na Lei Federal n.º 9.610/98.

**14.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

14.3.1. Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à **FUNCAP** quanto às exigências deste contrato.

**14.4 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:**

14.4.1. Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado, ambos da Prefeitura Municipal de Aracaju, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **FUNCAP**, para apresentação no ARRAIÁ DO POVO 2024.

14.4.2. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Aracaju, bem como não fazem parte da **FUNCAP**, para apresentação no ARRAIÁ DO POVO 2024.

**14.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:**

14.5.1. A **CONTRATADA** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º. 4.358, de 05 de setembro de 2002, pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, devendo a **CONTRATANTE** comunicar aos órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Aracaju, 18 de março de 2024

  
**ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES**  
Presidente 18/03/2024  
**CONTRATANTE**

**JM DE OLIVEIRA BEZERRA**

JM DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819  
Assinado de forma digital  
por JM DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819249000107



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ  
CNPJ nº 44.819.249/0001-07 CONTRATADA

J M DE OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por J M DE OLIVEIRA  
BEZERRA:44819 BEZERRA:44819249000107  
249000107 Dados: 2024.03.19 15:04:16  
-03'00'



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por  
Nome: ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE  
CPF: 94544034515  
Contato: alanny.leite@outlook.com  
Data: 16/04/2024 11:05:45

DATA DO EMPENHO: 10/04/2024  
NÚMERO: 2024NE000444

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE				UG: 182011	GESTÃO: 18201	CNPJ: 15.609.787/0001-60	
ENDEREÇO DA UG: RUA VILA CRISTINA, 1051 - TREZE DE JULHO			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.020-150	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - J M DE OLIVEIRA BEZERRA NOME FANTASIA - J M PUXADO					CNPJ: 44.819.249/0001-07		
ENDEREÇO DO CREDOR: AV AYRTON SENNA 1823 N. 1823			CIDADE: PARNAMIRIM		U.F.: RN	CEP: 59.151-903	
CÓDIGO U.O.: 18201	PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0016.0227.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FUNTE   CO: 1500000000   0000		IMPORTÂNCIA: 100.000,00		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CEM MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2024.182011.18201.1500000000.0000.33900000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****				
LICITAÇÃO: 1820112024000148	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 40 - INEXIGIBILIDADE	NÚMERO DO PROTOCOLO: 436/2024					
REFERÊNCIA LEGAL INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO II, LEI N º14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 100.000,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	243392-3	3.3.90.39.31	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM CACHE.	1,00	UNIDADE	100.000,0000	100.000,00
OBSERVAÇÃO CONTRATO N°114/2024, INEXIGIBILIDADE N°101/2024, PARECER JURÍDICO N° 118/2024, REFERENTE APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA JM PUXADO, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2024, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "ARRAIÁ DO POVO 2024"							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA VILA CRISTINA, 1051. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)	100.000,00	

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE

\*\*\*.440.345.\*\*



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JYD2-06ID-NVGT-UPKU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2024 é(são) :

- ALANNY KALYNY LEITE DE ANDRADE - 16/04/2024 11:05:45 (Certificado Digital)

0032  
02

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL**  
**J M DE OLIVEIRA BEZERRA**

**JOAO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, nascido em Currais Novos/RN, em 30/07/1996, empresário, portador da CNH de nº 06686554790, DETRAN/RN, e CPF de nº 104.069.294-08, domiciliado e residente na Av Ayrton Senna, nº 1823, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.151-903. Resolve constituir como empresário individual mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE.**

O empresário individual adotara como nome empresarial a firma **J M DE OLIVEIRA BEZERRA** com sede na Av Ayrton Senna, nº 1823 – Ap 202, Bl 3, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59.151-903.

**Parágrafo único** - Podendo a qualquer tempo a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou fora dele mediante alteração do instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

A empresa terá o seguinte objeto:

9001-9/02 – Produção musical;

5920-1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de música;

7311-4/00 – Agencia de publicidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu instrumento na Junta Comercial do Estado do RN e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL.**

O capital é da importância de **R\$ 70.000,00** (Setenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo empresário **JOAO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do empresário é limitada à importância total do Capital integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO.**

A administração da empresa será exercida pelo empresário **JOAO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta empresa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.**

O exercício financeiro coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro serão realizados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados. Havendo lucro ou prejuízo, o valor será distribuído ou suportado por seu empresário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País

**CLAUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME:**

O empresário declara, sob as penas da Lei, que:

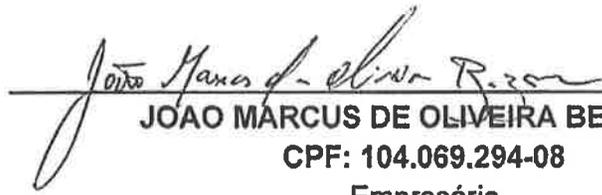
- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta total da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da comarca de Parnamirim - RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento.

O empresário assina o presente instrumento, a ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RN.**

Parnamirim - RN, 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAO MÁRCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**  
**CPF: 104.069.294-08**  
Empresário.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDERSON LUIZ PEREIRA FREIRE, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 011251, expedida em 09/01/2013, inscrito no CPF nº 07430021484, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07430021484	011251	ANDERSON LUIZ PEREIRA FREIRE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2022 13:11 SOB Nº 24101516380.  
 PROTOCOLO: 220008280 DE 11/01/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200234222. CNPJ DA SEDE: 44819249000107.  
 NIRE: 24101516380. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2022.  
 J M DE OLIVEIRA BEZERRA



DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

## TERMOS E CONDIÇÕES DE USO: CONTRATO DE ADESÃO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO VIRTUAL

**Este Termo e Condições Gerais ("Termo") aplica-se ao uso dos serviços oferecidos pelo ONE EMPREENDIMENTOS - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ nº: 29.253.808/0001-62, com endereço na Av. Engenheiro Roberto Freire 1962, Loja 26, Capim Macio, 59082-095, Natal/RN. gestora do site [www.seahubcoworking.com.br](http://www.seahubcoworking.com.br) e dos serviços objeto deste Termo, doravante denominada **SEAHUB COWORKING**, a PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, maior e capaz, que tenha preenchido o Cadastro, cujos dados passam a ser parte integrante deste Termo e todas as demais políticas disponíveis no site, doravante denominado **USUÁRIO**.

**USUÁRIO:** J M DE OLIVEIRA BEZERRA, pessoa jurídica de direito privado portadora do CNPJ nº: 44.819.249/0001-07, firma com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1823, Ap 202, Bloco 03, Nova Parnamirim, Parnamirim\RN, cep 59151-903, aqui representada, pelo senhor(a) João Marcus de Oliveira Bezerra, solteiro(a), Documento de Identificação 002.555.289 ITEP\RN, CPF Nº 104.069.294-08, residente na Rua Oriente, nº 350, Casa, 96, Parque das Árvores, Parnamirim\RN, cep 59154-310, doravante denominado(a) de **USUÁRIO**, têm entre si, como justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições constantes do presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O **SEAHUB COWORKING**, oferece o serviço de endereço fiscal, o que possibilita o **USUÁRIO** a utilizar o endereço do **SEAHUB COWORKING** para registro na junta comercial do estado do Rio Grande do Norte e outros cadastros fiscais, como também para fins comerciais, por exemplo: utilização do endereço no rodapé do site, cartão de visita e redes sociais.

1.2 Caso o **USUÁRIO** seja uma pessoa física, o mesmo compromete-se em enviar ao **SEAHUB COWORKING**, o contrato social da empresa constituída no endereço fiscal objeto desta minuta no prazo de 30 dias corridos, caso não realizado, a mesma estará sujeita a multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por mês. O documento deverá ser enviado para o seguinte endereço de email: [suporte@seahubcoworking.com.br](mailto:suporte@seahubcoworking.com.br).

1.3 Somente será aceito uma empresa/pessoa por cada contrato que deverá estar regularmente constituída e ter como objeto social a prestação de serviços, sendo vedada a empresa que tiver como atividade a circulação de mercadoria.

1.4 O **SEAHUB COWORKING** é obrigado a disponibilizar, endereço, sequencial e matrícula do imóvel ao **USUÁRIO**, durante sua vigência, sendo que qualquer ato de liberalidade do **USUÁRIO** não o vincula.

1.5 Em caso de dano ocasionado ao **SEAHUB COWORKING** pelo o **USUÁRIO** em virtude do uso indevido do endereço fiscal, o **USUÁRIO** compromete-se em indenizar o **SEAHUB COWORKING** por todo e qualquer valor despendido em razão do dano, a incluir honorários advocatícios. Ainda será responsável por uma multa no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA - CADASTRO

2.1 Os serviços ofertados pelo **SEAHUB COWORKING** estão disponíveis para pessoas físicas e pessoas jurídicas regularmente inscritas nos cadastros de contribuintes federais e estaduais que

tenham capacidade legal para contratá-los. Não podem utilizá-los, assim, pessoas que não gozem dessa capacidade, inclusive menores de idade ou pessoas que tenham sido inabilitadas em cadastros anteriores, temporária ou definitivamente. Ficam, desde já, os **USUÁRIOS** advertidos das sanções legais cominadas no Código Civil.

2.2 Caso um **USUÁRIO** realize mais de um cadastro, o **SEAHUB** possui o direito e sem necessidade de prévia anuência de inabilitar todos os cadastros existentes e impedir eventuais cadastros futuros, caso julgue necessário.

2.3 O **USUÁRIO** para realizar a contratação dos serviços necessita realizar o cadastro em nosso site ou junto com a equipe do setor comercial do **SEAHUB COWORKING**, fornecendo todos os dados e documentos obrigatórios.

2.4 O cadastro do **USUÁRIO** estará concluído, quando a documentação solicitada for enviada e aprovada pela equipe do **SEAHUB COWORKING**.

2.5 O **SEAHUB COWORKING** se reserva no direito de recusar qualquer solicitação de cadastro e de cancelar um cadastro previamente aceito, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, não cabendo nenhuma indenização ou reparação por cancelamento de quaisquer cadastros ou de impossibilidade de cadastro.

2.6 Ao realizar um cadastro, o **USUÁRIO** é responsável por prover somente informações verdadeiras, exatas e autênticas e mantê-las atualizadas enquanto estiver utilizando os serviços do **SEAHUB COWORKING**. Os **USUÁRIOS** garantem e respondem, em qualquer caso, civil e/ou criminalmente, pela veracidade, exatidão e autenticidades dos dados cadastrados.

2.7 O **USUÁRIO** compromete-se em fornecer dados adicionais e documentos os quais o **SEAHUB COWORKING** julgue necessário para comprovar a identificação dos seus usuários.

2.8 O **USUÁRIO** é totalmente responsável pela proteção de sua senha e dados compartilhados do **SEAHUB COWORKING** com o mesmo. Concordando em não revelar tais informações para terceiros e assumindo total responsabilidade pelas ações acarretadas pelo vazamento dessas informações.

2.9 O **SEAHUB COWORKING** possui a permissão de excluir o cadastro do **USUÁRIO** quando verificado que houve conduta prejudicial ou ofensiva ao **SEAHUB COWORKING** ou a terceiros, sem anuência ao **USUÁRIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os serviços contratados pelo o usuário estarão descritos no **ANEXO I** deste termo, podendo sofrer atualizações mediante a novas contratações feita pelo **USUÁRIO** em um dos canais de atendimento do **SEAHUB COWORKING** e validado por meio de assinatura digital.

3.2 Assinatura digital, as partes reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas a instrumentos celebrados por meio do serviço digital de assinaturas Zapsign (<http://www.zapsign.com.br>) são, para os fins do Art. 10, §2o da Medida Provisória no 2.200 de 2001, plenamente vinculantes e eficazes, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

3.3 O **USUÁRIO** fica ciente da inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do **SEAHUB COWORKING**, devendo em caso de responsabilidade decorrente de decisão judicial, em face do disposto no código tributário nacional, responder por quaisquer ônus que vierem a ser suportados pelo **SEAHUB COWORKING**.

3.4 É de inteira e exclusiva a responsabilidade do **USUÁRIO** a obtenção de licenças, alvarás, busca prévia de local e etc, isentando o **SEAHUB COWORKING** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

3.5 O **SEAHUB COWORKING** declare-se responsável em fornecer os documentos referentes ao Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Licença Ambiental do prédio o qual o **SEAHUB COWORKING** presta o serviço de **ENDEREÇO FISCAL**.

3.6 O **USUÁRIO** declara ciente do uso de protocolos do corpo de bombeiros para substituição dos documentos de AVCB e Licença Ambiental enquanto o **SEAHUB COWORKING** estiver em processo de renovação de tais licenças.

3.7 Fica vedado o recebimento de qualquer item acima de 3 Kg de peso, 50 cm em qualquer dimensão, 0,03 metros cúbicos de volume ou se contiver qualquer bem perigoso, vivo ou perecível e a contratada se reserva o direito de devolver qualquer item não recolhido ou recusar a aceitar qualquer quantidade de itens que considerar não razoáveis ou ilegais.

3.8 Caso o **USUÁRIO** envie itens acima do volume permitido, o mesmo estará ciente o **SEAHUB COWORKING** poderá não receber a encomenda.

3.9 O **USUÁRIO** poderá solicitar um aditivo para alteração do seu representante, esta alteração será realizada mediante a análise cadastral feita pelo **SEAHUB COWORKING**.

3.10 O horário de funcionamento do **SEAHUB COWORKING** é de segunda a sexta-feira, de 8 às 19 horas, podendo no entanto sofrer alterações sem que isso configure falha na prestação do serviço, e desde que não gere prejuízo ao plano de horas adquirido pelo **USUÁRIO**. Em caso de fortuito ou força maior, o horário de funcionamento pode ser alterado sem prévio aviso ao **USUÁRIO**, não importando em violação da disponibilização do espaço nos termos do contrato, nem gerando tal fato qualquer responsabilidade civil para a **SEAHUB COWORKING**.

3.11 O **USUÁRIO** declara ter poderá contratar novos serviços de forma avulsa conforme é descrito em nossa tabela de serviços ofertados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.notion.so/Tabela-de-pre-os-845de563646f40089eb9119c53dd94c2>.

3.12 O **USUÁRIO** declara-se ciente que em caso de contratação avulsa de serviço, os valores serão adicionados em sua fatura, conforme a política de cobrança de cada serviço ofertado pelo **SEAHUB COWORKING**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESCRITÓRIO VIRTUAL**

4.1 Os serviços **NÃO** incluem o direito ao uso de espaço demarcado (posição) nas dependências do **SEAHUB COWORKING**, com cadeira, mesa, acesso livre a internet, utilização de banheiros.

4.2 O **SEAHUB COWORKING** é responsável por todas as despesas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel (IPTU) fornecido ao **USUÁRIO**.

4.3 O **SEAHUB COWORKING** comunicará ao **USUÁRIO** no prazo de 2 (Dois) dias úteis as correspondências recebidas do mesmo via email ou whatsapp.

4.4 Caso o **USUÁRIO** tenha contratado o serviço de endereço fiscal ou comercial, o mesmo terá o direito de uso do seguinte endereço: Av Engenheiro Roberto Freire, nº 1962 Loja 13, BOX 948, Capim Macio, Natal\RN Cep: 59082-095.



	TV, mesa e cadeiras.
<b>Sala de atendimento:</b>	Sala para até 2 pessoas com ar condicionado, TV, mesa e cadeiras.
<b>Auditório:</b>	Sala para até 30 pessoas com ar condicionado, TV, mesa e cadeiras.

6.3 O serviço inclui o direito ao uso de uma sala privativa/compartilhada em escritório localizado nas dependências do **SEAHUB COWORKING**, tendo tal espaço a configuração mínima de cadeiras, estações de trabalho, acesso livre à internet (WiFi), utilização de banheiros coletivos, ar condicionado, televisão e uso dos ambientes comuns, estando tudo contemplado no valor pago em todo o custo operacional, o que não inclui prejuízos eventualmente gerados pela má utilização do espaço.

6.4 Não está incluído no presente contrato a disponibilização de computadores, laptops, pilotos, apagadores, papel e outros materiais de escritório, sendo de responsabilidade do **USUÁRIO** tais equipamentos.

6.5 O **USUÁRIO** poderá trazer para as dependências do **SEAHUB COWORKING** impressora, fax, scanner ou qualquer tipo de periférico, mediante o pagamento de uma taxa prevista no ANEXO II.

6.6 Se durante o curso do período contratual o **SEAHUB COWORKING** disponibilizar serviço que não esteja incluído no objeto deste contrato, como por exemplo, uso da sala de reuniões ou atendimento, o **USUÁRIO** deverá pagar à parte o valor do serviço extra utilizado segundo a política de preços praticada pelo **SEAHUB COWORKING**.

6.7 Fica expressamente proibida a utilização do espaço para fins ilícitos, tais como exemplos: crime cibernético, pedofilia, prostituição e outros que violem a lei, moral e os bons costumes.

6.8 O **SEAHUB COWORKING** não se responsabiliza por acidentes ocorridos com o **USUÁRIO** no interior de seu estabelecimento, seja por mau uso dos equipamentos que disponibiliza, seja por problemas de saúde do **USUÁRIO**.

6.9 Qualquer relação contratual havida entre O **USUÁRIO** e terceiros, no interior do estabelecimento do **SEAHUB COWORKING**, não gera a esta qualquer responsabilidade solidária ou sequer subsidiária, seja em face do **USUÁRIO** ou do terceiro.

6.10 O nível de ruído deve ser o mínimo possível para não perturbar os demais clientes, sendo vedada a entrada de animais, bem como, fumar dentro da sede do **SEAHUB COWORKING**.

6.11 O **USUÁRIO** receberá do **SEAHUB COWORKING** o espaço mobiliado de acordo com o padrão estético do **SEAHUB COWORKING**, que pode ser deslocados a fim de melhor se adaptar a metodologia de trabalho do **USUÁRIO** desde que não gere danos recorrentes.

6.12 Em caso de uso não exclusivo da sala, o **SEAHUB COWORKING** não se responsabiliza pela guarda de pertences do **USUÁRIO** que sejam deixados nas dependências comuns.

6.13 O **USUÁRIO** se responsabiliza pelo uso e zelo dos bens móveis do **SEAHUB COWORKING**, devendo indenizá-la pela má utilização do espaço, respeitando as características de cada equipamento, tais como capacidade de peso e carga.

6.14 O **USUÁRIO** declara-se ciente que o pacote de horas terá validade de até 12 (doze) meses. Após tal período o crédito das horas será dado como expirado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA

7.1 O serviço contratado pelo **USUÁRIO** possui o valor de R\$3.168,00 Três mil cento e sessenta e oito reais, assim cumpriu o **USUÁRIO** em realizar o pagamento anual a cada dia 07.

7.2 O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a imediata suspensão do serviço prestado até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente acrescido de multa de 5% e juros de mora de 1% ao mês.

7.3 Fica acordado entre as partes que o pagamento será feito todo dia 07 de cada mês, mediante renovação.

7.4 O valor do contrato para efeitos fiscais será correspondente ao valor da nota fiscal emitida pela contratada no primeiro mês do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO:

8.1 O presente contrato entrará em vigor na data da realização da assinatura do presente termo.

8.2 A partir desta data o contrato será de doze mês(es), renovando-se automaticamente pelo mesmo prazo, caso qualquer das partes não notifique a outra com antecedência mínima de 30 dias do seu término.

8.3 O reajuste dos valores de todos os serviços será feito a cada 12 meses de contrato utilizando o índice IPCA, o novo valor entrará em vigor no mês subsequente ao cumprimento de 12 meses de contrato.

## CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 O **USUÁRIO** é responsável em notificar o **SEAHUB COWORKING** de imediato, por meio dos seus canais de atendimento (suporte@seahubcoworking.com.br), a respeito de qualquer suspeita ou constatação de uso irregular de sua conta.

9.2 Utilizar dispositivos e equipamentos tecnológicos, serviços de conexão à Internet, com antivírus e firewall habilitados, softwares devidamente atualizados, além da adoção de medidas de segurança mínimas para acesso aos canais de venda do **SEAHUB COWORKING**.

9.3 As funcionalidades da Plataforma do **SEAHUB COWORKING** são oferecidas na forma de licença de uso, não conferindo ao **USUÁRIO** nenhum direito sobre o software utilizado pelo **SEAHUB COWORKING** ou sobre suas estruturas de informática que o sustentam. Os Usuários reconhecem que a Plataforma é uma ferramenta auxiliar para sua prestação dos serviços e de seus Profissionais, não sendo essencial para o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

9.4 Fica expressamente proibida a utilização do serviço para fins ilícitos, devendo se responsabilizar o **USUÁRIO** pelo envio e recebimento das correspondências e toda a situação fiscal e objeto social do **SEAHUB COWORKING**. Ficando impedido de realizar atividades como:

- a) Copiar, armazenar, ou de qualquer forma acessar qualquer informação contida na Plataforma ou Serviços ou Facilidades para fins que não sejam expressamente autorizados por estes Termos;
- b) Usar software manual ou automatizado, dispositivos, scripts robôs, ou outros meios ou processos para acessar, "scrape", "crawl" ou "spider" qualquer parte da Plataforma, Serviços ou Facilidades;
- c) Modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, realizar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, exibir em outra webpage, utilizar em qualquer outro website, transferir ou vender qualquer informação, software, listas de usuários, banco de dados ou outras listas, produtos ou serviços prestados por ou obtidos pela **SEAHUB COWORKING**, incluindo, mas não limitado a, práticas envolvendo "screen scraping", "database scraping", ou qualquer outra atividade com o propósito de obter listas de usuários ou outras informações;
- d) Usar scripts automatizados para coletar informações ou de outra forma interagir com a Plataforma ou Serviços;
- e) Acessar, testar, adulterar, interferir ou danificar a Plataforma ou qualquer sistema do **SEAHUB COWORKING**, dos Usuários ou de terceiros através do uso de vírus, cancelar bots, cavalos de Tróia, códigos nocivos, flood pings, ataques de negação de serviço, pacote ou falsificação de IP, roteamento forjado ou informações de endereço eletrônico ou métodos similares ou de tecnologia;
- f) Tentar detectar, varrer, ou testar a vulnerabilidade de qualquer sistema ou rede do **SEAHUB COWORKING** ou violar qualquer segurança ou medidas de autenticação;
- g) Evitar, ignorar, remover, desativar, prejudicar, decodificar, ou evitar qualquer medida tecnológica implementada pela **SEAHUB COWORKING** ou qualquer dos provedores do **SEAHUB COWORKING** ou qualquer outro terceiro para proteger a Plataforma, Serviços ou Facilidades;
- h) Forjar qualquer pacote de cabeçalho TCP/IP ou qualquer parte da informação do cabeçalho em qualquer publicação, e-mail ou newsgroup, ou de qualquer forma utilizar a Plataforma, Serviços ou Conteúdos para enviar fonte de identificação alterada, enganosa ou falsa informação;
- i) Sistemáticamente recuperar dados ou outro conteúdo do nossa Plataforma ou Serviços para criar ou compilar, direta ou indiretamente, em downloads únicos ou múltiplos, a coleta, compilação, banco de dados, diretório ou similar, seja por métodos manuais, através da utilização de bots, crawlers, ou spiders, ou de qualquer outra forma;
- j) Tentar decifrar, descompilar, desmontar ou fazer engenharia reversa de qualquer software usado para fornecer a Plataforma, Serviços ou Conteúdos;
- k) Personificar qualquer pessoa ou entidade, falsificar ou adulterar a si mesmo ou sua afiliação com qualquer pessoa ou entidade;

9.5 O **SEAHUB COWORKING** se reserva o direito de auxiliar e cooperar com qualquer autoridade judicial ou órgão governamental, podendo enviar informações cadastrais ou negociais de seus Usuários, quando considerar que seu auxílio ou cooperação sejam necessários para proteger seus Usuários, funcionários, colaboradores, administradores, sócios ou qualquer pessoa que possa ser prejudicada pela ação ou omissão combatida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - POLÍTICA DE CANCELAMENTO DA CONTA DE ACESSO DO USUÁRIO**

10.1 Em caso de rescisão do **SERVIÇO DE APOIO** de **ENDEREÇO FISCAL** o **USUÁRIO** deverá comunicar ao **SEAHUB COWORKING** no prazo de 30 dias de antecedência ao vencimento e comprovar a retirada do domicílio fiscal da sede do **SEAHUB COWORKING** mediante apresentação do CNPJ atualizado com a alteração de endereço fiscal na junta comercial e prefeitura municipal. Até esse fato será devido as mensalidades a contratada.

10.2 Os serviços serão suspensos em casos de incêndio, desapropriação, infração de qualquer cláusula contratual, falência da contratada ou não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, sem prejuízo da suspensão do serviço com o não pagamento de uma mensalidade.

10.3 Caso o **USUÁRIO** deseje rescindir o contrato, a mesma deverá pagar uma multa de rescisão equivalente a 25% do valor restante para o fim do contrato.

10.4 Em caso de mora ou inadimplência do **USUÁRIO** acima de 30 dias corridos, será facultado ao **SEAHUB COWORKING** visando assegurar seu crédito, fazer inscrever o nome do **USUÁRIO** em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA/DPC ou órgão equivalente), protestar o débito, valer-se de firma especializada ou contratar advogados, sendo que, neste caso, o **USUÁRIO** responderá também pelos honorários desses profissionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ISENÇÕES E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

11.1 Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre o **SEAHUB COWORKING** e o **USUÁRIO** qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2 Qualquer relação contratual havida entre o **USUÁRIO** e **TERCEIROS** não gera a esta qualquer responsabilidade solidária ou sequer subsidiária, seja em face do **SEAHUB COWORKING** ou do **TERCEIRO**.

11.3 Quaisquer prejuízos, bem como, eventuais danos à honra objetiva do **SEAHUB COWORKING**, serão ressarcidos pelo **USUÁRIO**, na forma da lei, ou em eventual **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS** ou **MORAIS**, decorrentes de atos do **USUÁRIO**, sem prejuízo da **RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR CRIME DE DANO** em havendo dolo na execução do ato danoso.

11.4 O **SEAHUB COWORKING** não se responsabiliza por erros mediante ao fornecimento de informações equivocadas dadas pelo **USUÁRIO**, as quais serão necessárias para a prestação dos serviços contratados pelo mesmo.

11.5 O **SEAHUB COWORKING** não se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo e/ou perda sofridos pelo **USUÁRIO** em razão de falhas em sua conexão com a internet, com o seu provedor, no sistema operacional ou servidor utilizados pelo **USUÁRIO**, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior.

11.6 O **SEAHUB COWORKING** não será responsável por qualquer vírus, trojan, malware, spyware ou qualquer software que possa danificar, alterar as configurações ou infiltrar o equipamento do **USUÁRIO**, Profissional e demais Usuários em decorrência do acesso, da utilização ou da navegação na internet, ou, ainda, como consequência da transferência de quaisquer dados e informações.

11.7 O **SEAHUB COWORKING**, seus administradores, procuradores, funcionários ou colaboradores estão isentos de responsabilidade em qualquer reclamação ou processo judicial movido por terceiros em face dos **USUÁRIOS**, em razão dos serviços prestados por estes, devendo ser excluídos do polo passivo de qualquer demanda nesse sentido. Na hipótese de interpelação judicial que tenha como Ré ao **SEAHUB COWORKING**, cujos fatos fundem-se em ações do **USUÁRIO**, este será chamado ao processo, devendo arcar com todos os ônus que daí decorram.

11.8 Caso o **USUÁRIO** receba três comunicados por descumprimento de normas de convivência, o mesmo estará sujeito a uma multa no valor de 10% referente ao salário mínimo vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Pelo presente instrumento, o **USUÁRIO** outorga o **SEAHUB COWORKING** o direito de utilizar sua marca, nome empresarial ou nome de domínio, bem como seus logos, sinais distintivos e insígnias, para fins informativos e de divulgação, relacionados às atividades da Plataforma, bem como para fins de divulgação de portfólio, em quaisquer meios, sem que seja devido nenhum valor ao **USUÁRIO** pelo **SEAHUB COWORKING**.

12.2 O **USUÁRIO** possui o direito de utilizar a marca do **SEAHUB COWORKING** para fins de informativos de localização, facilitando a comunicação com os seus clientes.

12.3 Qualquer intromissão, tentativa de, ou atividade que viole ou contrarie as leis de direito de propriedade intelectual e/ou as proibições estipuladas nestes Termos de Uso, tornarão o responsável passível das ações legais pertinentes, bem como das sanções aqui previstas, sendo ainda responsável pelas indenizações por eventuais danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Todo e qualquer comunicado entre o **USUÁRIO** e o **SEAHUB COWORKING** deverá ser feito por escrito e entregue via e-mail para o endereço suporte@seahubcoworking.com.br.

13.2 Tais comunicados terão como data de envio o momento o qual o e-mail foi transmitido.

13.3 O **SEAHUB COWORKING** poderá realizar comunicados/suporte por meio do whatsapp e dentro do seu site para o **USUÁRIO**. Com o objetivo de prestar o melhor serviço possível a todo momento.

13.4 O **USUÁRIO** alega ciência que as informações de e-mail e telefone foram fornecidas de forma correta e possui acesso a tais canais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DOS DADOS

14.1 As Partes concordam que qualquer atividade de tratamento envolvendo os dados pessoais somente será realizada na medida necessária para a prestação dos Serviços e em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, ao Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Legislação de Proteção de Dados").

14.2 Para fins deste Instrumento, o **SEAHUB COWORKING** será responsável e controladora dos dados pessoais que venham a ser utilizados na execução da prestação de serviço, devendo o **SEAHUB COWORKING**, na qualidade de Operadora, realizar tratamento de Dados Pessoais em nome e por conta do **USUÁRIO** para o cumprimento das disposições previstas neste Contrato, cabendo exclusivamente ao **USUÁRIO** as decisões referentes ao tratamento a ser realizado pelo **SEAHUB COWORKING**.

14.3 O **USUÁRIO** garante que os dados pessoais eventualmente compartilhados com o **SEAHUB COWORKING**, bem como qualquer tratamento realizado pelo **SEAHUB COWORKING** em nome do **USUÁRIO**, estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável.

14.4 O **SEAHUB COWORKING** é responsável por assegurar e garantir a segurança das informações, a integridade e a confidencialidade dos seus respectivos equipamentos e sistemas, tanto fisicamente quanto logicamente, implementando todas as medidas de segurança necessárias para segurança deste ambiente.

14.5 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais tratados pelo presente termo, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a parte comprometida enviar comunicação à outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 48 §1º da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da cidade do Natal com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**.

### ANEXO I

Serviços contratados	Descrição
Endereço fiscal abissal - Natal/RN	Doumentação Fiscal Abissal, uso do nosso endereço em material de divulgação caixa postal, Desconto de 50% em sala de atendimento e reunião, Cashback de 8h/mês em sala de reunião/atendimento.

Pacote de Horas	Pacote de 2 horas mensais para sala de reunião e atendimento, não acumulativas.
-----------------	---

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em duas vias e para todos os fins de direito.

#### ANEXO II

Caso o **USUÁRIO** deseje contratar serviços avulsos, segue abaixo a descrição dos mesmos. Para tal realização se faz necessário o envio da solicitação via e-mail (suporte@seahubcoworking.com.br).

1. **Acesso livre ao espaço:** O **USUÁRIO** poderá acessar o espaço privativo além do horário de funcionamento. Caso o **USUÁRIO** permaneça no espaço após as 24h, não terá nenhum custo adicional, porém deve ficar claro que o acesso ao Seaway Center está limitado até às 23:59. Além disso, a mesma está ciente que após o horário de funcionamento serviços de manutenção poderão ocorrer e isso não gerará nenhum tipo de abono ao serviço contratado.  
Custo: R\$75,00 por ar condicionado instalado na sala.
2. **Instalação de Impressora:** Caso o **USUÁRIO** deseje instalar uma impressora será cobrado uma taxa de R\$30,00 (Vinte e sete reais) mensais.
3. **Instalação de frigobar:** Caso o **USUÁRIO** deseje instalar um frigobar ou semelhante será cobrado uma taxa de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais.

Natal, 07 de Março, de 2024

---

**SEAHUB COWORKING**

**ONE EMPREENDIMENTOS - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO EIRELI**

CNPJ/MF sob o nº 29.253.808/0001-62

---

**USUÁRIO**

J M DE OLIVEIRA BEZERRA

CNPJ/MF sob o nº 44.819.249/0001-07

## TERMO ESCRITORIO VIRTUAL - PJ - 2023

Documento número 95ad07fe-c72a-4bb1-b72c-1aa55a35f514



### Assinaturas

João Marcus de Oliveira Bezerra  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.19.156.156 / Geolocalização: -5.918820, -35.209603

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17\_3\_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Março 07, 2024, 14:08:17

E-mail: jmpuxado@gmail.com

Telefone: + 5584996290704

ZapSign Token: 8c17be0f-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-7277dce5efbc

Assinatura de João Marcus de Oliveira Be...

Guilherme Henrique Medeiros de Oliveira  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 201.48.87.136 / Geolocalização: -5.860049, -35.194520

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: Maio 28, 2024, 10:34:38

E-mail: guilherme@seahubcoworking.com.br

Telefone: + 5584988752710

ZapSign Token: d7fa3b0c-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-e3aa035f9683

Assinatura de Guilherme Henrique Medeiro...



Hash do documento original (SHA256):

1e35de8e919cb6296c4b7e20d81bb4c90f0d8d93703b853cc2436a9c448b5bd3

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=95ad07fe-c72a-4bb1-b72c-1aa55a35f514>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



*Handwritten signature/initials.*

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 95ad07fe-c72a-4bb1-b72c-1aa55a35f514, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)



119  
0019

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
CNPJ: 44.819.249/0001-07.  
"J M DE OLIVEIRA BEZERRA"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direitos, o abaixo-assinado: **JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) em 30/07/1996, empresário(a), C.P.F. sob o n.º 104.069.294-08, portador(a) da cédula de identidade de n.º 06686554790, expedida pelo DETRAN/RN, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 1823, Bairro Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim – RN, CEP: 59.151-903, na qualidade de empresário(a) da empresa individual, que gira sob o nome "J M DE OLIVEIRA BEZERRA", com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1823, Bloco 3, Apto 202, Bairro Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim – RN, CEP: 59.151-903, com ato de inscrição arquivado na JUCERN sob n. 24101516380, por despacho de 11/01/2022, inscrito no CNPJ: 44.819.249/0001-07, resolve promover uma **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na **AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, LOJA 13 COND SEAWAY SHOPPING, CAPIM MACIO, Natal – RN, CEP: 59.082-095**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade limitada unipessoal e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 (uma) única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Rio Grande do Norte-RN.

Natal - RN, 15 de Abril de 2024.

  
JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALEXANDRO VIEIRA SILVA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 009242/O-0, inscrito no CPF n° 03069666469, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03069666469	009242/O-0	ALEXANDRO VIEIRA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2024 11:57 SOB N° 20240300955.  
PROTOCOLO: 240300955 DE 19/04/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405528461. CNPJ DA SEDE: 44819249000107.  
NIRE: 24101516380. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2024.  
J M DE OLIVEIRA BEZERRA



DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.redesim.rn.gov.br

0327



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**JOAO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**002555289 ITEP RN**

CPF DATA NASCIMENTO  
**104.069.294-08 30/07/1996**

FILIAÇÃO  
**JOAO BATISTA BEZERRA DA COSTA  
MARIA SUELI DE OLIVEIRA BEZERRA DA COSTA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**[Grid] [Grid] B**

Nº REGISTRO  
**06686554790**

VALIDADE  
**07/07/2026**

1ª HABILITAÇÃO  
**23/08/2016**

OBSERVAÇÕES  
**A**

*Joao Marcus de Oliveira Bezerra*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**NATAL, RN**

DATA EMISSÃO  
**08/07/2021**

*Jonilson Pereira de Oliveira*  
Diretor Geral - Detran RN

ASSINATURA DO EMISSOR

**49181011348  
RN709677340**

**RIO GRANDE DO NORTE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2080074307**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2080074307**



Agência: 5177      Cont.: 1458043  
 Val: 04/28  
**PLUS** Banco24Horas  
 APT 50000000 Use e faça controle do seu cartão.

4097 1256      Reg. das Metropolitanas  
 0080 702.0756      Denúncias regulares  
 55 61 3030 6767      Exterior (ligue a cobrar)  
 0800 940 0458      Detalhada Auditiva ou de fax  
 0800 725 0996      Ouvidoria

Atendimento Visa no exterior  
 1 800 394 9465 EUA e Canadá  
 1 800 847 1098 Outros países (em inglês)

This card is issued by Pluscard (operating as Brazil) SA, pursuant to license by Visa U.S.A. International.  
 AT020004 MK 000023 0220

04/23



124



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.819.249/0001-07</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>11/01/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J M DE OLIVEIRA BEZERRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>J M PUXADO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE</b>	NÚMERO <b>1962</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 13 COND SEAWAY SHOPPING</b>
CEP <b>59.082-095</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAPIM MACIO</b>	MUNICÍPIO <b>NATAL</b>
UF <b>RN</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDERSON@ASCONRN.COM</b>	TELEFONE <b>(84) 8606-0207</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/01/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024** às **13:18:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J M DE OLIVEIRA BEZERRA**  
**CNPJ: 44.819.249/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:54:30 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **6013.38B4.785F.E02E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Estado da Tributação**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8756318**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**Contribuinte: "J M DE OLIVEIRA BEZERRA"**  
**CNPJ: 44.819.249/0001-07**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **03/06/2024** às **15:19:00** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.70.184.12**.

Validade até **02/07/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação**

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 3386205	<b>Código de Validação:</b> 850974652361	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 44.819.249/0001-07	<b>Nome/Razão Social:</b> J M DE OLIVEIRA BEZERRA
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**

228.700-0 - 44.819.249/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

<b>Validade:</b> Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

<b>Local e Data de Expedição:</b> Natal (RN), 28 de maio de 2024
---

Emitida pela sessão: 497477225 através do IP: 10.51.0.95

Natal (RN), 28 de maio de 2024 às 11:05:47  
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 69302/24. Data: 11/06/2024 10:34. Responsável: Jeferson D. da Silva.  
Impresso por convidado em 12/06/2024 11:34. Validação: B268.01B1.8EBE.B495.0A3F.497B.C530.F030.

Página 1 de 1 128

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.819.249/0001-07  
**Razão Social:** J M DE OLIVEIRA BEZERRA  
**Endereço:** AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE 1962 LOJA 13 COND SEAWAY / CAPIM MACIO / NATAL / RN / 59082-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2024 a 23/06/2024

**Certificação Número:** 2024052503445763449429

Informação obtida em 03/06/2024 15:21:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J M DE OLIVEIRA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.819.249/0001-07  
Certidão nº: 15374326/2024  
Expedição: 06/03/2024, às 12:09:05  
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J M DE OLIVEIRA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.819.249/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0060  
130



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Data Emissão**  
**22/05/2024**

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

**CERTIDÃO 9834707/2024**

**FOLHA 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

**Nome:** J M DE OLIVEIRA BEZERRA  
**CPF/CNPJ:** 44.819.249/0001-07  
**Endereço:** Avenida Engenheiro Roberto Freire, Capim Macio, Natal/RN, 59082-095

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 22/05/2024 13:54. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 7673274bf6bcad88d334a032573d8e63

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Maio de 2024 às 13:54

00737



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**

**Alvará de Licença para Funcionamento Provisório Nº 00519/2024**

**Informações do Processo**

**Processo:** SEMURB-2024001096      **Inscrição:** 2287000      **CPF/CNPJ:** 44.819.249/0001-07      **Denominação:** J M DE OLIVEIRA BEZERRA  
**Endereço:** AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962 - LOJA 13 COND SEAWAY SHOPPING - CAPIM MACIO - 59082-095 - Natal/RN

**Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)

**Área Ocupada:** 50,00      **Publicidade Externa (m²):** 0,00      **Publicidade Engenho (m²):** 0,00      **Data de Geração:** 25/04/2024      **Data de Validade:** 25/04/2025

**Observação**

**Atividades licenciadas**

59.20-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA  
 90.01-9/02 - PRODUCAO MUSICAL

Declaramos ainda que a empresa tem as atividades listadas a seguir não licenciadas neste alvará.

**Atividades não licenciadas**

73.11-4/00 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

**Condicionantes**

- 1 - Este Alvará só terá validade juntamente com o AVCB/CLCB e o Alvará da Vigilância Sanitária válidos, este último quando sua atividade for necessária;
- 2 - Qualquer alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento de atividade, implicará na perda de validade deste Alvará, devendo ser protocolado pedido de novo licenciamento;
- 3 - Os resíduos sólidos gerando pela operação do empreendimento devem ser adequadamente acondicionados e encaminhados de acordo com a Lei 4748/1996;
- 4 - O estabelecimento deverá funcionar dentro dos limites da legislação de poluição sonora, ABNT NBR 10151 e NBR 10152;
- 5 - Para utilização do som ambiente (música ao vivo ou não) o empreendimento deve ser dotado de isolamento acústico das instalações e manutenção dos níveis de intensidade do som (NIS) em conformidade com a NBR 10151;
- 6 - É proibido o lançamento de águas servidas ou lixo em via pública ou na rede de drenagem do Município;
- 7 - É obrigatória a presença deste documento no estabelecimento durante seu funcionamento, para acesso e consulta dos órgãos fiscalizadores;
- 8 - Calçada com largura superior a 2,35m só poderá ter a faixa de acesso ocupada por atividade comercial do empreendimento limeiro à mesma, se possuir Licença de Uso do Espaço Público (LUEP);
- 9 - As publicidades externas ou de engenho, ainda que quantificadas neste alvará, necessitam ter a Autorização de Publicidade conforme Decreto 4.621/92;
- 10 - O não cumprimento das condições dispostas nesta licença implicará em falta de natureza grave, de acordo com as Leis Municipais nº 4.100, de 19 de junho de 1992 e a Lei 055/2004, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas nas referidas leis e anulação deste documento.

**Notas**

- 1 - O empreendedor e os profissionais que subscreveram os documentos apresentados são responsáveis pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;
- 2 - Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença será anulada;
- 3 - O empreendedor deverá protocolar nesta secretaria o requerimento e a documentação necessária para o licenciamento urbanístico e ambiental, durante o período de vigência do presente Alvará para fins de obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo.

Natal, 25 de abril de 2024

A autenticação dessa Declaração pode ser conferida via internet, no site <https://www.natal.rn.gov.br/semut>.

**Código de Validação: 68302.57829.1.78291**



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
(SEMUT)



### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**Inscrição:** 2287000

**CNPJ:** 44.819.249/0001-07

**Nome Fantasia:** J M PUXADO

**Razão Social:** J M DE OLIVEIRA BEZERRA

**Atividade Principal:** 9001-9/02 - Produção musical

**Atividade(s) Secundária(s) CNAE:** 7311-4/00 - Agências de publicidade, 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

**Endereço:** AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962, CAPIM MACIO

**Município:** Natal

**CEP:** 59082095

**Local e data:** Natal, sexta, 19 de abril de 2024

**Código de Autenticidade:** NP5NODVA

**EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM - RN**

**Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial**



**RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D**

Declaração Original

**1. Informações do Contribuinte**

Nome Empresarial <b>J M DE OLIVEIRA BEZERRA</b>	CNPJ da Matriz <b>44.819.249/0001-07</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>11/01/2022</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

**2. Resumo da Apuração**

**2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
03/2024	44819249202403001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D**

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>10/04/2024 15:23:51</b>
CPF do Responsável <b>104.069.294-08</b>
IP do Usuário <b>177.70.184.12</b>
Número do Recibo <b>01.07.24101.0332179-7</b>
Autenticação <b>44348.81848.92372.49440</b>


**RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D**

Declaração Original

**1. Informações do Contribuinte**

Nome Empresarial <b>J M DE OLIVEIRA BEZERRA</b>	CNPJ da Matriz <b>44.819.249/0001-07</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>11/01/2022</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
CNPJ das filiais presentes nesta declaração <b>Nenhuma.</b>	

**2. Resumo da Apuração**
**2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
03/2024	44819249202403001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D**

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) <b>10/04/2024 15:23:51</b>
CPF do Responsável <b>104.069.294-08</b>
IP do Usuário <b>177.70.184.12</b>
Número do Recibo <b>01.07.24101.0332179-7</b>
Autenticação <b>44348.81848.92372.49440</b>

135



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

**Declaração Original**

Período de Apuração: 01/03/2024 a 31/03/2024

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: **44.819.249/0001-07**  
 Nome empresarial: **J M DE OLIVEIRA BEZERRA**  
 Data de abertura no CNPJ: **11/01/2022**  
 Optante pelo Simples Nacional: **Sim**  
 Regime de Apuração: **Competência**  
 N° da Declaração: **44819249202403001**

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.280.000,00	0,00	1.280.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	300.000,00	0,00	300.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.135.000,00	0,00	1.135.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2023	127.500,00	02/2023	27.500,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	490.000,00	07/2023	60.000,00	08/2023	115.000,00
09/2023	0,00	10/2023	180.000,00	11/2023	45.000,00	12/2023	90.000,00
01/2024	80.000,00	02/2024	220.000,00				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00	02/2024	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

**2.6) Resumo da Declaração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00

**2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 44.819.249/0001-07	
Município: PARNAMIRIM	UF: RN
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

**2.8) Total Geral da Empresa**

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 10/04/2024 15:23:51  
Número do Recibo: 01.07.24101.0332179-7  
Autenticação: 44348.81848.92372.49440

137

## Consulta Optantes

Data da consulta: 23/04/2024 11:08:20

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.819.249/0001-07**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **J M DE OLIVEIRA BEZERRA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 11/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**



27/12/2021 850210562910  
09:00  
  
29409171944430411

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Nominativa)**

Número do Processo: 925316482

**Dados Gerais**

---

**Nome:** JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 10406929408  
**Endereço:** AV AYRTON SENNA, 1823 - RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3  
AP 202 - NOVA PARNAMIRIM  
**Cidade:** Parnamirim  
**Estado:** RN  
**CEP:** 59151610  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** diretoria@natalmarcas.com.br

**Dados do Procurador/Escritório**

---

Procurador:

**Nome:** NATAL MARCAS & PATENTES LTDA  
**CPF:** 79383050497  
**e-mail:** diretoria@natalmarcas.com.br  
**Nº API:**  
**Nº OAB:**  
**UF:** RN

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 10406929408  
**Endereço:** AV AYRTON SENNA, 1823 - RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3  
AP 202 - NOVA PARNAMIRIM  
**Cidade:** Parnamirim  
**Estado:** RN  
**CEP:** 59151610  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** diretoria@natalmarcas.com.br

*02/24*

## Dados da Marca

---

**Apresentação:** Nominativa

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** JOÃO MARCUS JM PUXADO

**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não

## Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

---

**Classe escolhida:** NCL(11) 41

### Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Grupo musical
- Produção de shows
- Produção musical
- Serviços de composição musical
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]

## Declaração de Atividade

---

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

## Anexos

---

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	Procuracao_Luiz_Inpi.pdf
Autorização	Autorizacao_Luiz_Inpi.pdf
Comprovante	Comprovante_2021-12-23_165239.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 925316482 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

---

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 27/12/2021 às 09:00



- INPI
- Banca de Anterioridade
- Registro de Marcas
- Registro de Patentes
- Registro de Desenhos Industriais
- Registro de Softwares
- Acompanhamento de Processos
- Recursos em Geral
- Manifestações em Geral
- Condições
- Políticas Administrativas
  
- U.S.P.T.O. (US)
- Pesquisa de Anterioridades
- Registro de Marcas
- Registro de Patentes
- Registro de Desenhos Industriais
- Registro de Softwares
  
- OMPI/OEPI - European Patent Office
- Pesquisa de Anterioridades
- Registro de Marcas
- Registro de Patentes
- Registro de Desenhos Industriais
- Registro de Softwares
  
- Contratado
- Notificações Extra-Judiciais
- Contra-Notificações Judiciais
- Notificações Judiciais
- Apelos Judiciais
- Participa em Propriedade Intelectual
  
- Escola de Belas Artes-EBA
- Registro de Logomarcas
- Especialista de Pesquisa
  
- Secretário de Direitos Autorais/DA
- Registro de Músicas
- Registro de Livros
- Registro de Fontes
  
- ANVISA
- Registro de Produtos Alimentícios
- Inclusão de Marcas
- Inclusão de Nova Embalagem
- Inclusão de Rótulo
- Renovação de Registro
- Notificação de Início de Fabricação
  
- UNI Brasil
- Registro de Código de Barras

**PROCURAÇÃO**

"JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA", pessoa física, brasileiro, solteiro, profissional liberal, portador da Carteira de Identidade nº 002.555.289 e do CPF/MF nº 104.069.294-08, residente e domiciliado à AV AYRTON SENNA, Nº 1823, RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 – NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM/RN, CEP 59151-610, nomeia e constitui seu bastante procurador a NATAL MARCAS & PATENTES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à AV. AMINTAS BARROS 2486 – LAGOA NOVA – NATAL/RN – CEP: 59062-350, devidamente inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 02.964.751/0001-53, representada neste ato por LUIZ RODRIGUES SILVA, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.143.379 SSP/RN e do CPF/MF nº 793.830.504-97, residente e domiciliado em Natal/RN, a quem confere poderes de representação para prática dos atos úteis e/ou necessários, bem como a manutenção desses direitos, apresentar e requerer documentos junto ao INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI.

Natal/RN, 21 de Dezembro de 2021.

*João Marcus de Oliveira Bezerra*  
**JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA.**

NATAL MARCAS & PATENTES

**NATAL/RN**  
 Av. Arraial Barros 2.486 – Lagoa Nova – CEP: 59.062-350  
 Fone: (84) 3206-5676 | 3206-2372 – Fax: (84) 3206-6008  
 CNPJ: 02.964.751/0001-53 – Insc. Mun.: 134.483-8

**MOSSORÓ/RN**  
 Rua Duodécimo Agosto, 124 – Centro – CEP: 59.610-175  
 Fone: (84) 3221-5319 | 3061-0752

**FORTALEZA/CE**  
 Av. Barão de Studart, 2360 – Sala 1501 – CEP: 60.120-002  
 Fone: (85) 3246-0880

[www.natalmarcas.com.br](http://www.natalmarcas.com.br) – [natalmarcas@natalmarcas.com.br](mailto:natalmarcas@natalmarcas.com.br)

---

**AUTORIZAÇÃO**

**"JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA"**, pessoa física, brasileiro, solteiro, profissional liberal, portador da Carteira de Identidade nº 002.555.289 e do CPF/MF nº 104.069.294-08, residente e domiciliado à AV AYRTON SENNA, Nº 1823, RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 – NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN, CEP 59151-610, AUTORIZA, nos termos do Art. 19 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002, a pessoa física, identificada por **"JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA"**, pessoa física, brasileiro, solteiro, profissional liberal, portador da Carteira de Identidade nº 002.555.289 e do CPF/MF nº 104.069.294-08, residente e domiciliado à AV AYRTON SENNA, Nº 1823, RESIDENCIAL ITAMARATY BLOCO 3 AP 202 – NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN, CEP 59151-610, a requerer e registrar a marca **"JOÃO MARCUS JM PUXADO"**, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob as formas nominativa e/ou mista.

Natal/RN. 21 de Dezembro de 2021.

  
JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA.

CPF 104.069.294-08

# CAIXA Comprovante de Pagamento de Boleto

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02940.917194 44430.411171 6 88700000014200
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
Nome Fantasia:	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST
Nome/Razão Social:	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL . INP
CPF/CNPJ:	42.521.088/0001-37
<b>Pagador Sacado</b>	
Nome/Razão Social:	JOAO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA
CPF/CNPJ:	104.069.294-08
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
Nome/Razão Social:	JOAO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA
CPF/CNPJ:	104.069.294-08
Data do Vencimento:	19/01/2022
Data de Efetivação do Pagamento / Agendamento:	23/12/2021
Valor Nominal do Boleto:	142,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	142,00
Valor Pago (R\$):	142,00
Identificação do Pagamento:	TAXA REGISTO NOME JM
Data/hora da operação:	23/12/2021 16:52:38
Código da operação:	057397951

Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

145  
2024

Consulta à Base de Dados do INPI

[ Início | Ajuda? ]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ]

1/0

Marca

Nº do Processo: **925316482**  
 Marca: **JOÃO MARCUS JM PUXADO**  
 Situação: **Para liberar para exame de mérito (pedido de registro com oposição)**  
 Apresentação: **Nominativa**  
 Natureza: **Produtos e/ou Serviço**

## Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical; P..

## Titulares

Nome
Titular(1): <b>J M DE OLIVEIRA BEZERRA</b>

## Representante Legal

Nome
Procurador: <b>LUIZ RODRIGUES SILVA</b>

## Datas

## Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	<a href="#">850230043062</a>	31/01/2023	-	349	J M DE OLIVEIRA BEZERRA	-	-
✓	<a href="#">850220260225</a>	23/06/2022	-	339	JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA	-	-
✓	<a href="#">850220101412</a>	11/03/2022	-	332	JOSENIER JOÃO DA SILVA	-	-
✓	<a href="#">850210562910</a>	27/12/2021	-	389	JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA	-	-

## Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2722	07/03/2023	Deferimento da petição	-	-	<b>Protocolo:</b> <a href="#">850230043062</a> (31/01/2023) <b>Petição (tipo):</b> Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) <b>Requerente:</b> J M DE OLIVEIRA BEZERRA <b>Procurador:</b> LUIZ RODRIGUES SILVA <b>Cedente:</b> JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA BEZERRA [BR] <b>Cessionário:</b> J M DE OLIVEIRA BEZERRA
2678	03/05/2022	Notificação de oposição	-	-	<b>Petições de oposição:</b> <a href="#">850220101412</a> de 11/03/2022
2663	18/01/2022	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 07/03/2023 - Nº da Revista: 2722

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





**Prefeitura Municipal do Natal**  
**SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação**

**DADOS DO IMÓVEL**

**—Informações do Imóvel**

**Inscrição Imobiliária:** 2.035.0180.01.0103.0013.9      **Sequencial:** 90988990      **Natureza do Imóvel:** PREDIAL  
**Nome do Contribuinte:** ONE OLIVEIRA NETO EMPREENDEIMENTOS LTDA  
**Endereço do Imóvel:** AV ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1962 SEAWAY SHOPPING LOJA 13 - Capim Macio - Natal/RN - CEP 59082-095  
 SEAWAY SHOPPING

**—Características do Terreno**

**Área do Terreno:** 5.200,00      **Foro:** Não      **Situação do Imóvel:** ESQ/3 FRENTES  
**Testada Principal:** 80,00      **Patrimônio:** Particular      **Pedologia:** NORMAL  
**Profundidade Principal:** 60,00      **Topografia:** PLANO

**—Características da Edificação**

**Área Construída Total:** 3.195,75      **Tipo do Imóvel:** LOJA      **Estrutura:** CONCRETO  
**Área Construída Unidade:** 110,63      **Padrão Qualidade:** ESPECIAL B      **Utilização do Imóvel:** PREST.SERVICOS  
**Nº de Pavimentos:** 1

**— Informações Cadastrais**

**Data do Cadastro:** 05/02/2004      **Data Último Lançamento:**

**—Demonstrativo de Cálculo**

O demonstrativo é uma simulação do cálculo para efeitos didáticos. Reflete a situação cadastral e fiscal no momento desta consulta. **NÃO DEMONSTRA** os lançamentos já efetuados nem os futuros.

**Valor m² do Terreno** = Valor V0 do Terreno (Nível 9) x Fator de Pedologia (NORMAL) x Fator de Topografia (PLANO) x Fator de Posicao do Terreno (ESQ/3 FRENTES)  
 $313,04 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,52 = 475,83$

**Fração Ideal do Terreno** = Área Construída da Unidade / Área Construída Total do Imóvel  
 $110,63 / 3.195,75 = 0.0346179$

**Área de Terreno Privativa** = Área de Terreno Total do Imóvel x Fração Ideal do Terreno  
 $5.200,00 \times 0.0346179 = 180,01$

**Valor Venal do Terreno** = Valor m² do Terreno x Área de Terreno Privativa  
 $475,83 \times 180 = 85.648,51$

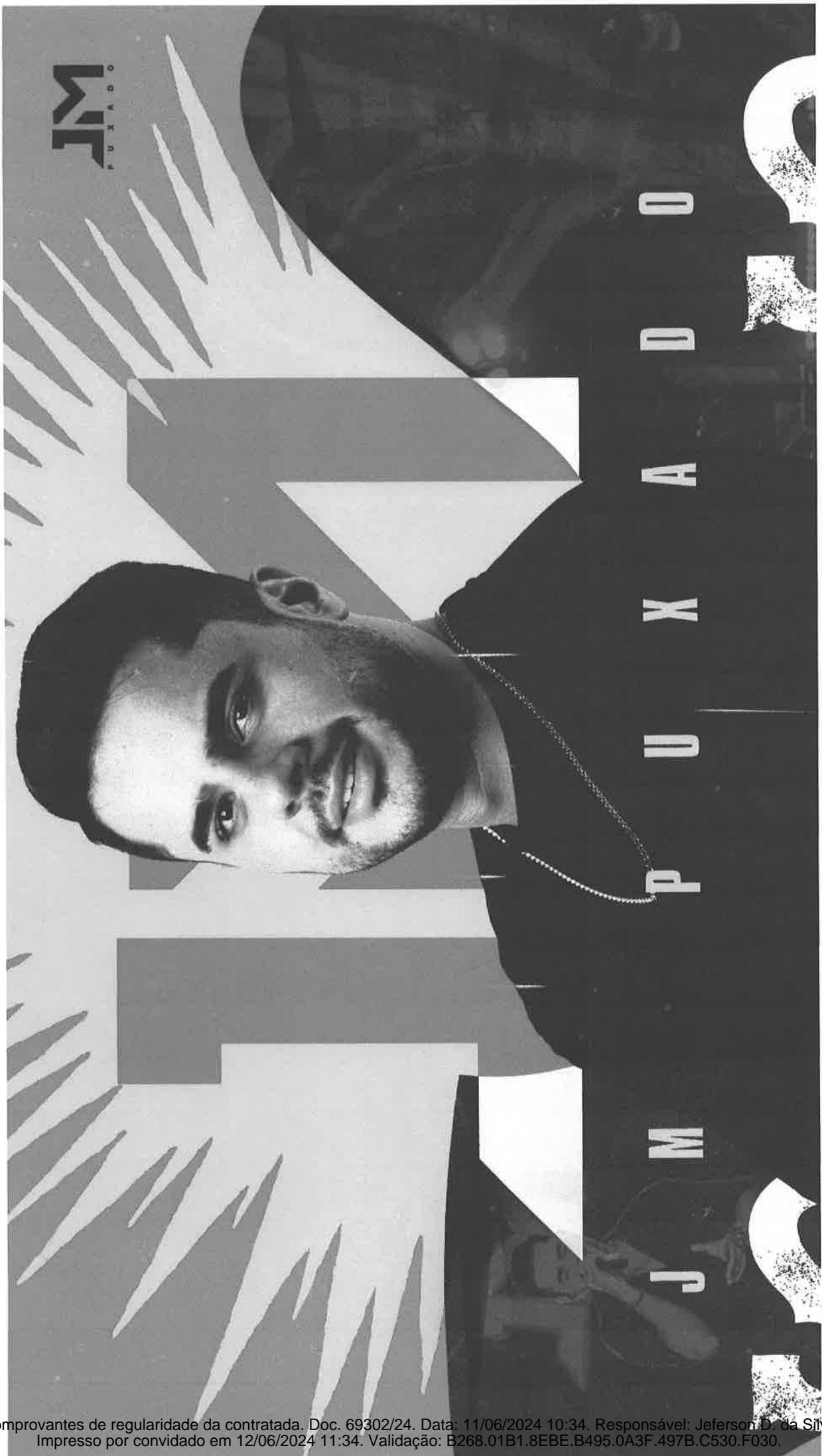
**Valor m² Construção** = Valor m² Tipo Edificação (LOJA) x Fator IPTU Utilização (PREST.SERVICOS) x Fator Qualidade (ESPECIAL B) x Fator Estrutura (CONCRETO)  
 $696,89 \times 1,00 \times 1,30 \times 1,10 = 996,56$

**Valor Venal da Construção** = Valor m² Construção x Área Construída da Unidade  
 $996,56 \times 110 = 109.621,25$

**Base Cálculo IPTU Normal** = Valor Venal do Terreno + Valor Venal da Construção  
 $85.648,51 + 109.621,25 = 195.269,76$

**Valor IPTU** = Base Cálculo IPTU Normal x Alíquota IPTU %  
 $195.269,76 \times 1,00 / 100 = 1.952,70$

**Valor Taxa de Lixo** = Área Construída da Unidade x Valor m² Destinação  
 $110,00 \times 1,49 = 163,97$



**JM**  
P U X A D O

**P U X A D O**

**J M**

148  
0078

A HISTÓRIA DO JM COMEÇA EM MEADOS DE JUNHO DE 2015, SENDO UM DOS INTÉRPRETES DE UM PROJETO DENOMINADO FORRÓ PUXADO. AO LONGO DOS ANOS SEGUINTE, A BANDA COMEÇOU A GANHAR NOTORIEDADE ENTRE OS JOVENS DA CAPITAL POTIGUAR, NATAL. ERA COMUM ENCONTRÁ-LOS NOS EVENTOS QUE AGITAVAM A NOITE NATALENSE.



**JM**  
P U X A D O

EM 2017, DEDICANDO-SE À CARREIRA SOLO, NASCE O JM PUXADO: O JM DERIVADO DE SEU NOME, JOÃO MARCUS, E O PUXADO DO PROJETO AO QUAL PERTENCEU.

SUA EXPANSÃO NÃO FICOU RESTRITA À CAPITAL, O INTERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE TAMBÉM COMEÇOU A ABRAÇÁ-LO, SENDO FREQUENTE SUA PRESENÇA NOS PRINCIPAIS EVENTOS DO INTERIOR POTIGUAR. O ANO DE 2018 TROUXE PARA O CANTOR UMA NOTORIEDADE MAIOR NAS REDES SOCIAIS, ATRAVÉS DO LANÇAMENTO DE COVERS NO SEU CANAL DO YOUTUBE E DOS TÃO LEMBRADOS VÍDEOS CURTOS QUE MISTURAVAM MÚSICA E COMÉDIA NAS SUAS REDES, ALCANÇANDO ASSIM MAIS DE MEIO MILHÃO DE SEGUIDORES NO INSTAGRAM, MAIS DE 200 MIL INSCRITOS NO SEU CANAL DO YOUTUBE E DIVERSOS FÃS ESPALHADOS POR TODO NORTE E NORDESTE.



**SOBRE**

# SOBRE

**JM**  
P U X A D O

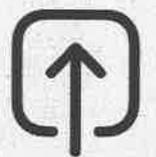
AO LONGO DESSES 7 ANOS DE CARREIRA, O CANTOR CONSEGUIU GRAVAR VÁRIOS TRABALHOS, DENTRE ELES, O PRIMEIRO GRANDE DVD DE CARREIRA, GRAVADO EM MANAUS, NO PÓDIO DA ARENA DA AMAZÔNIA, ALÉM DE CANÇÕES QUE CONSEQUIRAM MARCAR SEU PÚBLICO E, HOJE, NÃO SÓ FAZEM PARTE COMO SÃO INDISPENSÁVEIS NO REPERTÓRIO DE SHOW DO ARTISTA. SÃO ELAS: 'NENHUM BILHETE', 'NESSE VAI E VOLTA', 'MORENA LINDA' E REGRAVAÇÕES COMO "TÁ COM MEDO DE AMAR" E "PISTOLEIRA".

HOJE O CANTOR BUSCA SEU ESPAÇO NO CENÁRIO MUSICAL NACIONAL, TENDO O FORRÓ COMO SUA LINHAGEM PRINCIPAL, NÃO SE SUBMETENDO NECESSARIAMENTE A RÓTULOS, SEMPRE BUSCANDO TRAZER NOVIDADES, NOVAS CANÇÕES, NOVOS PROJETOS, MISTURAS E NOVOS SONS.





**FOTOS DE DIVULGAÇÃO**

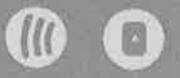
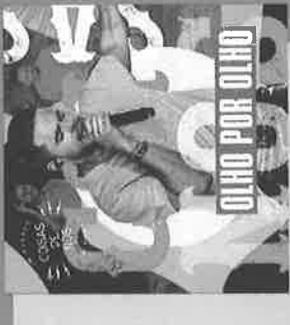




# DADOS DAS MÚSICAS



4.368  
1.000.000



4.808  
4.700.000



7.813  
324.000

Handwritten signature and date 12/06/2024

# REDES SOCIAIS



**490 MIL**  
SEGUIDORES



**220 MIL**  
INSCRITOS



**109,3 MIL**  
SEGUIDORES

00.13

**Notícias**

Quarta-Feira, 14 de Junho de 2023 às 15:00

**Glauber Sili na Lata, JM Puxado e Mano Walter agitam Arraiá do Povo na noite de São Pedro**

Uma das festas populares mais importantes da cidade, o Arraiá do Povo, realizado no bairro São Pedro, teve uma noite inesquecível com a presença de artistas locais e nacionais. Glauber Sili, JM Puxado e Mano Walter foram os destaques da noite, levando alegria e música para todos os presentes.



**AM1**

**Prefeitura de Manaus anuncia o Réveillon dos Réveillons**

Com a intenção de trazer mais animação e alegria para a cidade, a Prefeitura de Manaus anunciou o Réveillon dos Réveillons, uma festa que acontecerá em vários pontos da cidade durante a noite de 31 de dezembro.



**ARELÂNDIA**

**ATRAÇÃO NACIONAL: JM Puxado agita o final de semana em balneário de Manaus**



**EDILENE**

**EVENTOS**

**JM Puxado faz show na abertura do 'Festival Polifônico do Amazonas 2023'**



Handwritten signature or mark.



0085

**CONTABILIZA**

Assessoria &amp; Serviços Contábeis em Geral

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **J M DE OLIVEIRA BEZERRA** situada na AV. Engenheiro Roberto Freire, 1962, Capim Macio, NATAL–RN, inscrita no CNPJ: **44.819.249/0001-07**. É optante pelo Simples Nacional desde **11/01/2022**

Declaro para os devidos fins que esta é a verdadeira expressão da verdade.

NATAL – RN, 23 de ABRIL de 2024.

ALEXANDRO  
VIEIRA SILVA  
LTDA:18308410  
000160

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRO  
VIEIRA SILVA  
LTDA:18308410000160  
Dados: 2024.04.23  
11:15:39 -03'00'

**CONTABILIZA**

83 3361-1929 Esperança | 83 3507-3998 João Pessoa

Rua Alfredo Regis 235, Centro, Esperança - PB | Avenida Don Pedro I, 905 Tambiá, João Pessoa - PB 156

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 69302/24. Data: 11/06/2024 10:34. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 12/06/2024 11:34. Validação: B268.01B1.8EBE.B495.0A3F.497B.C530.F030.



**Portaria nº 000150/2024**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 000053/2024**, firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **JM Puxado** - CNPJ nº 44.819.249/0001-07 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato no 000053/2024 – Processo Administrativo no 00027/2024 - firmado entre o A Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa **JM Puxado** - CNPJ nº 44.819.249/0001-07

I – Gestor do Contrato: **Marinaldo Silva Sousa**  
Secretário Municipal de Cultura  
Matrícula n.º 202358

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **José Auri dos Santos Queiroz**  
Diretor de Cultura e Turismo  
Mat. 202401

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerando com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à “Diretor de Cultura e Turismo”, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à “Diretor de Cultura e Turismo”, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das

sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela “Coordenador de Administração”, com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o “gestor do contrato”, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à

unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú(PB), em 10 de junho de 2024.

UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA  
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439  
Dados: 2024.06.10 11:59:10 -03'00'

---

***Ubirajara Antonio Pereira Mariano***  
**PREFEITO**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2024 às 10:33:55 foi protocolizado o documento sob o N° 69310/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000532024

Data da Publicação: 11/06/2024

Data da Assinatura: 10/06/2024

Data Final do Contrato: 11/09/2024

Valor Contratado: R\$ 100.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da atração artística JM Puxado, para se apresentar na tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 15 de junho de 2024, as 23h30min, na cidade de Camalaú-PB, com duração de 1h30min

Contratado (Nome): JM PUXADO DE OLIVEIRA BEZERRA

Contratado (CNPJ): 44.819.249/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ea36aafce4baf8d28207c73d2617614e
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b26801b18ebeb4950a3f497bc530f030
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f66b7b63ffda325f64656b7930940378
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5bd4314f5b97bde853357d4e4003e63a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	962317670e1fbca19d5a261a87266375
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	962317670e1fbca19d5a261a87266375
Designação do gestor do contrato	Sim	962317670e1fbca19d5a261a87266375

João Pessoa, 11 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 69302/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2024 às 10:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 69310/24 ao Documento 69302/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 69302/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	70 - 74	5bd4314f5b97bde853357d4e4003e63a
Designação da fiscalização técnica do contrato	75 - 78	962317670e1fbca19d5a261a87266375
Comprovante de publicidade	79 - 82	ea36aafce4baf8d28207c73d2617614e
Designação do gestor do contrato	83 - 86	962317670e1fbca19d5a261a87266375
Comprovação da existência de dotação orçamentária	87	f66b7b63ffda325f64656b7930940378
Comproventes de regularidade da contratada	88 - 156	b26801b18ebeb4950a3f497bc530f030
Designação do fiscal administrativo do contrato	157 - 160	962317670e1fbca19d5a261a87266375
RECIBO PROTOCOLO	161	0fe2916951b8d2c46b42ff4f32da9f27

**João Pessoa, 11 de Junho de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**